

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 212, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 595/2024****OF 636/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 9.129, de 13 de abril de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.129, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00138/2023 MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.129, de 13 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.129, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 636/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.129, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2023, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911483** e o código CRC **3DA12529** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

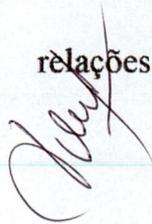
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B- 3º ANADAR- ALA OESTE

RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.016.192/0001-90, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/53.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de



DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

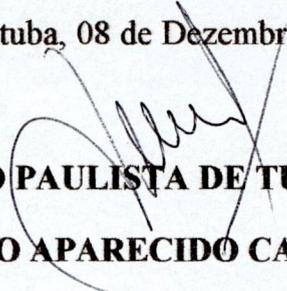
Em 12/12/14 às 15:00 horas

Assinatura: Conceição

renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Araçatuba, 08 de Dezembro de 2.014.

x

RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA
JOÃO APARECIDO CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRATIVO

DOCUMENTOS JUNTADOS:

- Certificado de regularidade do FGTS.
- Certidão relativa a Seguridade Social (INSS).
- Certidão negativa da receita federal.
- Certidão negativa de débitos tributários estadual.
- Certidão conjunta negativa de débitos dos tributos federais e dívida ativa.
- Certidão Negativa Municipal
- Fistel (1º boleto e 2º boleto)
- Guia de recolhimento da contribuição sindical (patronal) de 2009 à 2013.
- Guia de recolhimento da contribuição sindical (empregados) de 2009 à 2013.
- Requerimento solicitando a renovação.
- Declaração de que não possui autorização para o mesmo tipo de serviço nem excederá os limites fixados pelo decreto lei 236.
- Declaração da entidade de que apenas brasileiros natos exercerão cargos de direção.

ATENÇÃO:

Dois Tributos (Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP) para pagamento, cada código de barra é específico a um tributo.
(Vide instruções no verso)

1. INFORMAÇÕES:

RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CÓDIGO - 230
- QUANTIDADE DE ESTAÇÕES REFERENTE AO ANO 2009:
C-CLASSE B2 - 1

REFERÊNCIA: SP - TUPÃ

2. MENSAGEM:**1º Boleto - TFF**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL		Data do Processamento 26/02/2010	VENCIMENTO 31/03/2010
Contribuinte RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02020859963-0026-31	
(=) Valor do Documento 675,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

BANCO DO BRASIL [001-9] 00194.56979 40202.085995 63002.631214 1 45580000067500 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL						31/03/2010
CEDENTE						RECEITA ANATEL:
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL						413013
DATA DO DOCUMENTO 26/02/2010	Nº DO DOCUMENTO 910.1.5.9993	ESPÉCIE DOC. REC	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 26/02/2010	NOSSO NÚMERO (FISTEL) 02020859963-0026-31	
Nº DA CONTA/RESPONSÁVEL	CARTEIRA 18256	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO 675,00	
INFORMAÇÕES						(-) DESCONTO/ABATIMENTO *****
- Não conceder desconto/abatimento/dedução.						(-) OUTRAS DEDUÇÕES *****
- Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto						(+) MORA/MULTA/JUROS
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança						(=) VALOR COBRADO

SACADO:
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
RUA MEXICO N. 148-A
TUPÃ
17605-060

SP

JARDIM AMERICA



Tesouro Nacional



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A

C/C 0430.30807-2 RADIO LTDA

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001, EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO CEI 21477 CTR 02725 DADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO 00194569794020208599563002631214145580000067500

VALOR DO DOCUMENTO 675,00

PAGTO EFETUADO EM 22/03/10 10:55HS

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

2º Boleto - CFRP

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL		Data do Processamento 26/02/2010	VENCIMENTO 31/03/2010
Contribuinte RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02020859963-0027-57	
(-) Valor do Documento 75,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

BANCO DO BRASIL |001-9| 00193.67234 00202.085999 63002.757217 3 45580000007500

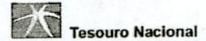
LOCAL DE PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL.						VENCIMENTO 31/03/2010
CEDENTE AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL						RECEITA ANATEL: 413001
DATA DO DOCUMENTO 26/02/2010	Nº DO DOCUMENTO 910.1.5.9993	ESPÉCIE DOC. REC	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 26/02/2010	NOSSO NÚMERO (FISTEL) 02020859963-0027-57	
Nº DA CONTA/RESPONSÁVEL	CARTEIRA 18140	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO 75,00	
INFORMAÇÕES - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.						(-) DESCONTO/ABATIMENTO *****
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES *****
						(+) MORA/MULTA/JUROS
						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(=) VALOR COBRADO

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

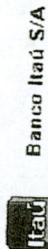
SACADO:
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
RUA MEXICO N. 148-A
TUPA
17605-060

SP

JARDIM AMERICA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



BANCO ITAÚ S/A

C/C 0430.30807-2 RADIO LTDA

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001, EFETUADO ATRAVES DÓ CAIXA ELETRONICO CEI 21477 CTR 02733 DADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO 00193672340020208599963002757217345580000007500

VALOR DO DOCUMENTO 75,00

PAGTO EFETUADO EM 22/03/10 10:56HS

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGA MENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 22/02/2011	VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: DE TUPA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 20859963-0028-73	
(-) Valor do Documento 675,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

BANCO DO BRASIL

02.085995 63002.873212 8 49230000067500

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PÁGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO 31/03/2011
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					Receita 13013
Data do Documento 22/02/2011	Nº do Documento	Espécie Doc REC	Acete N	Data do Processamento 22/02/2011	Nosso Número (FISTEL) 20859963-0028-73
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 675,00
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.					(-) Desconto/Abatimento *****
					(-) Outras Deduções *****
					(+) Mora/Multa/Juros *****
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Contribuinte: DE TUPA LTDA RUA MEXICO nº 148-A - JARDIM AMERICA Tupã / SP 17805-060					TESOURO NACIONAL

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



LAZARINHO



Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A

C/C 0430.30807-2 RADIO LTDA

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001, EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO CEI 22980 CTR 00778 DADOS DO CONTRATO DE BARRAS PARA ELAS DO TITULO 0019456979402020859963002873212849230000067500

VALOR DO DOCUMENTO 675,00

PAGTO EFETUADO EM 22/03/11 14:07HS

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGA MENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 22/02/2011	VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: DE TUPA LTDA		Nosso Número (Nº Fica Sem DV) 20859963-0029-91	Recebo do Contribuinte
(+)* Valor do Documento 75,00		(+)* Outros Acréscimos	
Local de Pagamento BANCO DO BRASIL		Autenticação Mecânica	

02.085999 63002.991212 1 492300000007500

Local de Pagamento BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO 31/03/2011	
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PÁGAVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL				Nosso Número (Nº Fica Sem DV) 13001	
Cedente AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL		Espec. Doc REC		Nosso Número (CFRTEL) 20859963-0029-91	
Data do Documento 22/02/2011		Espec. R\$ R\$		(+)* Valor do Documento 75,00	
Nº da Conta - Responsável 18.140		Carteira		(+)* Descontos em Carteira *****	

INFORMAÇÕES:
- Não conceder desconto/descontos em folha
- Outro boleto poderá ser emitido no site <http://sistema.geral.gov.br/boleto>
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.

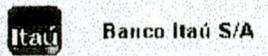
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: DE TUPA LTDA
RUA MEXICO nº 148-A - JARDIM AMERICA
17583-580



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



BANCO ITAU S/A

C/C 0430,30807-2 RADIO LTDA

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 001, EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO CEI 22980 CTR 00786 DADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO 00193672340020208599963002991212149230000007500

VALOR DO DOCUMENTO 75,00

PAGTO EFETUADO EM 22/03/11 14:08HS

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO



1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 15/02/2012	VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		Nosso Número (Nº Físel-Seq-DV) 02020859963-0030-51	
(=) Valor do Documento 495,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte



00194.56979 40202.085995 63003.051214 1 52890000049500

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO 31/03/2012
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					Receta 413013
Data do Documento 15/02/2012	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécia Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 15/02/2012	Nosso Número (FISTEL) 02020859963-0030-51
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécia R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 495,00

INFORMAÇÕES:
 - Não conceder desconto/abatimento/dedução
 - Outro boleto poderá ser obtido no site <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>
 - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: **RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA**
 RUA MEXICO nº 148-A - JARDIM AMERICA
 Tupã / SP
 17605-060



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



BANCO DO BRASIL
 Agência - Tupã / SP
 Nº da Agência: 04784241/0001-15
 Nº da Conta: 18.256
 Nº do Documento: 910.1.5.9993
 Data do Documento: 15/02/2012
 Valor do Documento: 495,00
 Valor Cobrado: 495,00
 Nosso Número (FISTEL): 02020859963-0030-51
 Data do Processamento: 15/02/2012
 Aceite: N
 Espécia: REC
 Quantidade: 1
 Valor: 495,00
 Valor Cobrado: 495,00
 Valor Autenticação: 3.456.624,77F 085.082

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 15/02/2012	VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02020859963-0031-78	
(=) Valor do Documento 75,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total



Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PÁGAVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO 31/03/2012
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					Recibo 413001
Data do Documento 15/02/2012	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Acerte N	Data do Processamento 15/02/2012	Nosso Número (FISTEL) 02020859963-0031-78
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.140	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 75,00
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.					(-) Desconto/Abatimento *****
					(-) Outras Deduções *****
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					
Contribuinte: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA RUA MEXICO nº 148-A - JARDIM AMERICA Tupã / SP 17605-060					TESOURO NACIONAL

00193.67234 00202.085999 63003.178215 8 52890000007500

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



boleto

BANCO DO BRASIL
CLIENTE / POS-00153222
CNPJ: 04753241/0001-15
ART TREKUS
MAMBUCARAS 380
TUPA SP
010145793530001
19/03/12

001-008.23
11:15 ONL

boleto

COMPRANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CUNTIADIA BB 0300 729 5676
0046
013330051
BOLETO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
00193.67234 00202.085999 63003.178215 8
52890000007500
DATA/HORA DO BB 19/03/2012 11:05:59
NR. DOCUMENTO 10.001
DATA DO PAGAMENTO 19/03/2012
VALOR DOCUMENTO 75,00
VALOR COBRADO 75,00

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

EXLA O DOCUMENTO FISCAL DE Nº INDICADO NESTE
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AUTENTICAÇÃO: 0.020.085.999.003.178.215.8

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02020859963-0032-94	
(-) Valor do Documento 495,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(-) Valor Total

00194.56979 40202.085995 63003.294210 4 56540000049500

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PÁGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO 31/03/2013
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL				Recetta 413013
Data do Documento 08/03/2013	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécia Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 08/03/2013
Nosso Número (FISTEL) 02020859963-0032-94				(-) Valor do Documento 495,00
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécia RS	Quantidade	Valor
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.				(-) Desconto/Abatimento *****
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança				(-) Outras Deduções *****
Contribuinte: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA RUA MEXICO n° 148-A - JARDIM AMERICA Tupã / SP 17605-060				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(-) Valor Cobrado
Autenticação Mecânica				TESOURO NACIONAL
00194.56979 40202.085995 63003.294210 4 56540000049500				Ficha de Compensação



BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANCOS

DADOS DA CONTA DE DEBITO:
AGENCIA: 0430 CONTA: 00300072
NOME: RADIO PAULISTA TUPA LTDA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
00194.56979 40202.085995 63003.294210 4
56540000049500
VALOR PAGO: 495,00
DATA DE VENCIMENTO: 01/04/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 19.03.2013
VIA AGENCIA, CTRL 000251316671300

3456E56660B083D9BDE095245854318B
204C2A00
AUTENTICACAO

00096 043087370 190313 495,00C TITDIN

00194.56979 40202.085995 63003.427216 4 60190000049500

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento	Vencimento	
	02/04/2014 -		
	Nosso Número(Seq-dv)		
	02020859963-0034-27		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações : C - Classe B2 - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 9090991 2. Mensagem Nº Fistel:02020859963 3. Regras Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Multa: R\$ 3,27 - Juros: R\$ 4,95 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 02/04/2014			
(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
495,00	8,22		503,22
Pagador: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA CNPJ/CPF: 53016192000190			

Autenticação Mecânica

02/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:12:14
013313011 0636

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794020208599503003427216460190000049500

NOSSO NUMERO 2020859963003427

CONVENIO 00456974

FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC 1607/00333218

AGENCIA/COD. CEDENTE 31/03/2014

DATA DE VENCIMENTO 02/04/2014

DATA DO PAGAMENTO 495,00

VALOR DO DOCUMENTO 8,22

MULTA/JUROS 503,22

VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO 1.2E1.CB3.410.1C5.26B

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Ajuda Imprimir

00193.67234 00202.085999 63003.543210 1 60190000007500

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento	Vencimento	
	02/04/2014 -		
	Nosso Número(Seq-dv)		
	02020859963-0035-43		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações : C - Classe B2 - 1 2. Mensagem Nº Fistel:02020859963 3. Regras Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Multa: R\$ 0,50 - Juros: R\$ 0,75 - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Valor calculado para pagamento até : 02/04/2014			
(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
75,00	1,25		76,25
Pagador: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA CNPJ/CPF: 53016192000190			

Autenticação Mecânica

02/04/2014 11:11:36
013313011 0635

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019367234002020859963003543210160190000007500
 NOSSO NUMERO 2020859963003543
 CONVENIO 00367230
 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI 1607/00333018
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2014
 DATA DO PAGAMENTO 02/04/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 75,00
 MULTA/JUROS 1,25
 VALOR COBRADO 76,25

NR.AUTENTICACAO 2 9AF.30F.55F.D31.A04
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Inter estadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

DECLARAÇÃO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a concessionária/permissionária **Rádio Paulista de Tupã Ltda – CNPJ. 53.016.192/0001-90, situada à Rua. México, 148 A – Tupã – SP – CEP – 17605-243,** recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos á presente.

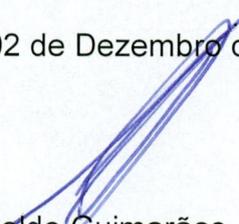
São Paulo, 02 de Dezembro de 2014.

61.708.293/0001-50

SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000

SÃO PAULO - SP


Sérgio Ipolito Guimarães
Diretor Coordenador

Unice
31/05/13

GU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			000.000.800.02667-5
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		53.016.192/0001-90

Endereço	Número	Complemento
R MEXICO	148	A

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
17605-243	JARDIM AMERICA	TUPA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria		(=) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		164,64

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

		(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67617.753016 61920.001015 4 55950000016464

Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	530161920001	164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
1201AA667920

Coletor Notarial do Brasil

*** AUTENTICAÇÃO ***
 Conforme o original emitido em Tupa, 16/10/2014
 () LUIS HENRIQUE PARUSSULO - TABELADO DESIGNADO
 () LUCIANA ROSA E SILVA - TABELA SUBSTITUÍDA
 () HEGER RENATO CARRINI - TABELADO SUBSTITUÍDO
 () LAISSA PIZANI - ESPREVENTE
 () VICTOR LUCAS OLIVEIRA PASSOS - ESPREVENTE
 Valor: R\$ 2,60. Valido somente com o selo de autenticação.

R. CARLOS DE ALBUQUERQUE, 1106 - CENTRO - TUPA - SP
 CEP 17.600-410 (14) 3441-705

AUTENTICAÇÃO
1201AA667921

Coletor Notarial do Brasil

*** AUTENTICAÇÃO ***
 Conforme o original emitido em Tupa, 16/10/2014
 () LUIS HENRIQUE PARUSSULO - TABELADO DESIGNADO
 () LUCIANA ROSA E SILVA - TABELA SUBSTITUÍDA
 () HEGER RENATO CARRINI - TABELADO SUBSTITUÍDO
 () LAISSA PIZANI - ESPREVENTE
 () VICTOR LUCAS OLIVEIRA PASSOS - ESPREVENTE
 Valor: R\$ 2,60. Valido somente com o selo de autenticação.

Itaú Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A
C/C 0430.30807-2 RADIO LTDA

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 104, EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO CEI 21477 CTR 01230 DADOS DO CODIGO DE BARRAS PARALELAS DO TITULO 10499702606761775301661920001015455950000016464

VALOR DO DOCUMENTO 164,64

PAGTO EFETUADO EM 03/01/13 20:32HS

AUTORIZADO DEBITO DE EVENTUAIS DIFERENCAS RELATIVAS A INFORMACOES INEXATAS

EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO

TAB. NOTAS DE TUPA
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			000.000.800.02667-5
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA			53.016.192/0001-90
Endereço	Número	Complemento	
R MEXICO	148		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
17605-243	JARDIM AMERICA	TUPA	SP
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		170,98	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67617.753016 61920.001015 9 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	530161920001	170,98	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica



TAB. NOTAS DE TUPÁ
CÓPIA APRESENTADA
PELA PARTE



Tabellionato de Notas e Protestos de Tupá
 Rua Caetés, 1165 - Centro - Tupá - SP - 17600-410
 Fone: (14) 3441-1700 - www.cartoriotupa.com.br

Luis Henrique Parussulo
 da Silva
 Tabelião

*** A U T E N T I C A C A O ***
 CONFORME O ORIGINAL emitido em Tupá, 16/10/2014.
 () LUIS HENRIQUE PARUSSULO DA SILVA - TABELIAO DESIGNADO
 () FERNANDA ROUZ E SILVA - TABELIA SUBSTITUTO
 () HEYER RENATO CARINI - TABELIAO SUBSTITUTO
 () LARISSA PIZANI - ESCRIVENTE
 () VICTOR LUCAS OLIVEIRA PASSOS - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 2,60. Valido somente com o selo de autenticação.

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
 TITULOS OUTROS BANCOS

DADOS DA CONTA DE DEBITO:
 AGENCIA: 0430 CONTA: 00308072
 NOME: RADIO PAULISTA TUPA LTDA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
 10499.70260 67617.753016 61920.001015 9
 59600000017098
 VALOR PAGO: 170,98
 DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014

PAGAMENTO EFETUADO EM 21.01.2014
 VIA AGENCIA, CTRL 000233415671227

AUTENTICACAO
 90CB552E3691BD2F12BC4EBF68F33E2A
 5C7FEA91

0044 043087369 210114 170,98C TITDI

Tabellionato de Notas e Protestos de Tupá
 Rua Caetés, 1165 - Centro - Tupá - SP - 17600-410
 Fone: (14) 3441-1700 - www.cartoriotupa.com.br

Luis Henrique Parussulo
 da Silva
 Tabelião

*** A U T E N T I C A C A O ***
 CONFORME O ORIGINAL emitido em Tupá, 16/10/2014.
 () LUIS HENRIQUE PARUSSULO DA SILVA - TABELIAO DESIGNADO
 () FERNANDA ROUZ E SILVA - TABELIA SUBSTITUTO
 () HEYER RENATO CARINI - TABELIAO SUBSTITUTO
 () LARISSA PIZANI - ESCRIVENTE
 () VICTOR LUCAS OLIVEIRA PASSOS - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 2,60. Valido somente com o selo de autenticação.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ

PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 800 - Centro - Tupã

CNPJ: 44.573.087/0001-61

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código

00458700

Data Abertura

01/06/1989

Situação

01 - Ativo

Razão Social

RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

CPF/CNPJ

53.016.192/0001-90

Nome Fantasia

Inscrição Municipal

00458700

Logradouro

RUA MEXICO

Número

148

Complemento

-A

Bairro

AMERICA (JD.)

Cep

17600000

Cidade

Tupã

UF

SP

Atividade

RADIODIFUSAO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 17:30:43 do dia 18/11/2014

Válida até 18/12/2014

Código de Controle da Certidão/Número 2B05B94F9F535204

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.016.192

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 6360865

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/11/2014 16:56:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.016.192

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 6302998

Data e hora da emissão 18/11/2014 17:33:17

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA - ME
CNPJ: 53.016.192/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:54:18 do dia 16/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2015.

Código de controle da certidão: **6835.618B.B04D.EF5A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 260392014-88888192

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA - ME

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 15/10/2014
Válida até 13/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53016192/0001-90

Razão Social: RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA

Endereço: RUA ARGENTINA S/N ESQUINA C/ RUA PERU / JARDIM AMERICA / TUPA / SP / 17605-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2014 a 16/12/2014

Certificação Número: 2014111702584787383534

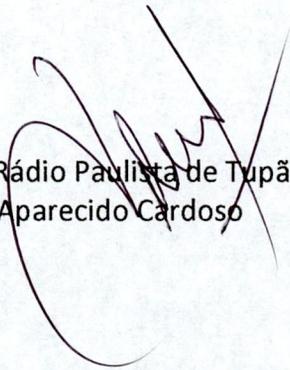
Informação obtida em 18/11/2014, às 17:21:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

A **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.**, CNPJ nº 53.016.192/0001-90, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. Se digne apreciar e submeter á decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modelada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Tupã (SP), 23 de Outubro de 2014


Pela Rádio Paulista de Tupã Ltda
João Aparecido Cardoso

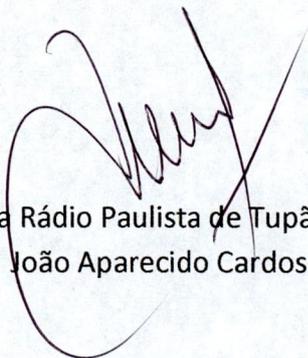
Endereço de correspondência:
Rua México, nº 148-A
Bairro Jardim América, Tupã-SP
17605-060

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 53.016.192/0001-90, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Tupã, Estado de **SÃO PAULO**;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Tupã (SP), 15 de Outubro de 2014

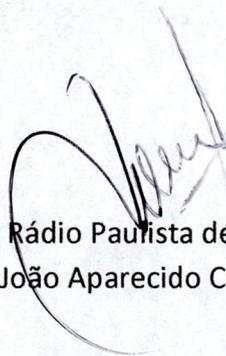


Pela Rádio Paulista de Tupã Ltda
João Aparecido Cardoso

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 53.016.192/0001-90, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tupã (SP), 15 de Outubro de 2014



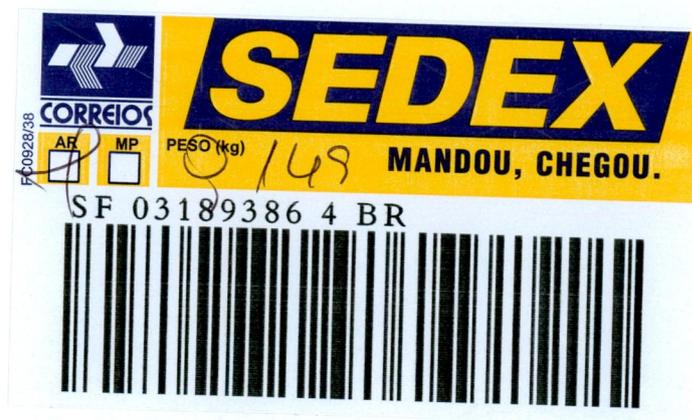
Pela Rádio Paulista de Tupã Ltda
João Aparecido Cardoso



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo



70044-900

Brasília DF

R. México, 148 - A / Jardim América - Tupã - SP - CEP 17605-060
Fone: (14) 441-6601 / Fone/Fax: (14) 444-1155

[Menu Principal](#) ▾Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Tupã

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	Tupã	06/02/1995	06/02/2005
RADIO TUPA LTDA	Tupã	30/06/2003	30/06/2013

Usuário: - Data: **16/01/2015** Hora: **10:03:30**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.016.192/0001-90

RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
JOAO APARECIDO CARDOSO	803.047.968-91	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 16/01/2015

Hora: 10:03:45



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 724.771.568-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 16/01/2015

Hora: 10:05:21



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 803.047.968-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO APARECIDO CARDOSO	803.047.968-91	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piactatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piactatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/01/2015

Hora: 10:05:25



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/01/2015

Hora: 10:05:33

NOTA TÉCNICA Nº 1033/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.035161/2014-41 (apenso 53000.050178/2004-08)

Assunto: **CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA**. Renovação de Outorga intempestiva

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 06/02/2005 a 06/02/2015; e 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. Em 15/12/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 06/02/2015 a 06/02/2025.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 06/02/2015, transcorreu entre as datas de 06/08/2014 a 06/11/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada preemptra.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 16/01/2015, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 16/01/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 18:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0328350** e o código CRC **3A14548B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1336/2015/SEI-MC

Brasília, 16 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.
Rua México, nº148-A, Bairro Jardim América,
17.605-060 Tupã-SP

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. **Prazo para defesa. Processo nº 53900.035161/2014-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de **06/02/2015 a 06/02/2025**, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 1033 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 18:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0328373** e o código CRC **48898524**.

OF: 1336/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
RUA MEXICO N 148-A BAIRRO JARDIM AMERICA
CEP: 17.605-060 TUPA/SP
PROC: 53900.035161/2014-41
REVISAO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JG 08954362 9 BR





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08954362 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM

OF: 1336/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
 RUA MEXICO N 148-A BAIRRO JARDIM AMERICA
 CEP: 17.605-060 TUPA/SP
 PROC: 53900.035161/2014-41
 REVISAO DE OUTORGA

ENDER

CEP / C

YS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

W Wander Cavalcante Vieira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Wander Cavalcante Vieira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO AGENTE
SIGNATURE DE L'AGENT

WANDER CAVALCANTE VIEIRA

Agente de Correios
 Matrícula: 81125925
 CDD TUPÃ

03 FEV 2015

TUPÃ - DR / SPI

ENDEREÇO PARA DEVOIÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

JG 08954362 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
230	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	SP	Tupã	FM	3	M	
230	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	SP	Tupã	FM	3	I	

Usuário: - Data: **24/11/2016** Hora: **10:27:45**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 24/11/2016 10:35:56

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Tupã
Frequência: 93,9 MHz
Classe: B1
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9090991
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020859963
CNPJ: 53.016.192/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1998

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	27		Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jur.
	871		Portaria	MC	24/11/1986		Aprovação de Local	Téc.
	610		Portaria	MC	08/12/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	241096		Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jur.
	24109		Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jur.
	479		Portaria	MC	26/09/1997	11/11/1997	Transferência Indireta	Jur.
	229		Portaria	MC	17/11/1998	17/12/1998	Renovação	Jur.
	864		Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jur.
	42760		ATO	ER	26/02/2004	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	86		Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jur.
	741		Portaria	MC	23/08/2010	10/09/2010	Transferência Indireta	Jur.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Tupã
Frequência: 93,9 MHz
Classe: B1
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9090991
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020859963
CNPJ: 53.016.192/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1998

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 17605060 **Logradouro:** RUA MEXICO
Número: 148-A **Complemento:** **Bairro:** JARDIM AMERICA **Estado:** SP
Município: Tupã **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 14 4426601 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 17605060 **Logradouro:** RUA MEXICO
Número: 148-A **Complemento:** **Bairro:** JARDIM AMERICA **Estado:** SP
Município: Tupã **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Tupã

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	Tupã	06/02/1995	06/02/2005
RADIO TUPA LTDA	Tupã	30/06/2003	30/06/2013

Usuário: - Data: **24/11/2016** Hora: **10:29:11**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

CNPJ: 53016192000190

Presidente:

Endereço: RUA MEXICO - JARDIM AMERICA

E-mail: bandfmtupa@terra.com.br

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
724.771.568-53	CICERO SACCAON	66	1.650,00
781.085.438-00	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	67	1.675,00
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	67	1.675,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.016.192/0001-90

RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
JOAO APARECIDO CARDOSO	803.047.968-91	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 24/11/2016

Hora: 10:29:07



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 724.771.568-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: [joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 24/11/2016

Hora: 10:32:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 803.047.968-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO APARECIDO CARDOSO	803.047.968-91	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 24/11/2016

Hora: 10:33:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 24/11/2016

Hora: 10:34:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Certidão nº: 120813442/2016

Expedição: 24/11/2016, às 10:51:47

Validade: 22/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.016.192/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
CNPJ: 53.016.192/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:50 do dia 24/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.035161/2014-41 (apenso 53000.050178/2004-08)		
Entidade: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA		
Localidade: Tupã	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 06/02/2005 a 06/02/2015; e 06/02/2015 a 06/02/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1/2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			25
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			26
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		14/17 - foram enviados 2010, 2011, 2013 e 2014
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		13 – não traz a indicação dos 5 anos
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			11 (1519070)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			21,22
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			23
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19, 20
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			10 (1519070)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOAO APARECIDO CARDOSO		x		x		
	CICERO SACCAON		x		x		
	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	JOAO APARECIDO CARDOSO		x		x		
	CICERO SACCAON		x		x		
	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOAO APARECIDO CARDOSO		x		x		
	CICERO SACCAON		x		x		
	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	JOAO APARECIDO CARDOSO		x		x		
	CICERO SACCAON		x		x		
	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOAO APARECIDO CARDOSO			x			
	CICERO SACCAON			x			
	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES			x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	JOAO APARECIDO CARDOSO			x			
	CICERO SACCAON			x			
	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES			x			

23- certidões de protestos de títulos;	JOAO APARECIDO CARDOSO		x		
	CICERO SACCAON		x		
	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES		x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atente parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista - Nível Superior 24/11/2016

NOTA TÉCNICA Nº 31529/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.035161/2014-41

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Paulista de Tupã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Tupã, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 12/12/2014, e que o prazo transcorreu entre 06.08.2014 a 06.11.2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 1033/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0328350), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 1336/2015/SEI-MC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 03/02/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.009922/2015-90, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

"(...) Todavia, um fator relevante e alheio à nossa vontade, contribuiu para que a Notificanda deixasse de requerer, tempestiva e oportunamente, a renovação de sua outorga de permissão do serviço de frequência modulada no município de TUPÃ — SP, a saber:

- A extinção das Delegacias do Ministério das Comunicações nos Estados da Federação, uma vez que tais organismos enviavam, com bastante antecedência, expedientes às emissoras de radiodifusão a elas jurisdicionadas, convocando as empresas a pleitearem sua renovação de outorga, definindo os prazos de requerimento, bem como a documentação instrutória necessária ao pleito em evidência.

- Entretanto, o fato, ora alegado, não tem o condão de eximir de responsabilidade a Notificanda, consoante já alegado.

- Quanto mais não fôra, a intempestividade do pleito se caracterizou por apenas 39 (trinta e nove) dias, vale dizer, o prazo expirava-se em 06 de novembro de 2014 e o pedido foi protocolado em 15 de dezembro de 2014.

- É imperioso ainda, trazer à colação, que o meio radiodifusão, materializado na RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA, é atividade essencial e única de seus sócios e administradores, que sempre a exerceram com denodo e independência.

III- DA AUSÊNCIA DE DOLO

Com a máxima vênia, não houve dolo no caso em comento. Jamais se caracterizou a intenção, a vontade deliberada de infringir. Entendemos que por circunstâncias totalmente alheias à vontade da Notificanda, apenas um ato de inobservância de preceito legal foi praticado.

IV — DO PEDIDO

Ante todo o exposto, e uma vez que o arrazoado presente reveste-se de inquestionável boa fé, vale dizer, está caracterizada a inobservância de preceito legal, com ausência de dolo, cuja intempestividade a Notificanda assume como permissionária de serviço de radiodifusão, REQUER:

- A acolhida dos fatos ora mencionados, considerados como atenuantes, bem como sua juntada aos autos do processo de renovação de outorga, de nº 53.900.035.161/2014-41. "

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus

pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1519211), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**
- 6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **Foram enviados apenas comprovantes de quatro anos**
- 6.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **Certidão apresenta indica o recolhimento da contribuição**
- 6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.7. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista de Nível Superior**, em 24/11/2016, às 14:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1519219** e o código CRC **9FC14A5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035161/2014-41

SEI nº 1519219



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45706/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.
Rua México, nº148-A, Bairro Jardim América,
17.605-060 Tupã-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035161/2014-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 31.529/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1519297** e o código CRC **51B5A378**.

Data de Envio:

24/11/2016 16:00:35

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

bandfmtupa@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1519297.html
Nota_Tecnica_1519219.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49161/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.
Rua México, nº148-A, Bairro Jardim América,
17.605-060 Tupã-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Processo nº 53900.035161/2014-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º31.529/2016/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1583986** e o código CRC **DECCB848**.

Data de Envio:

26/12/2016 10:39:02

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtupa@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014/41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1583986.html
Nota_Tecnica_1519219.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA**

CNPJ: **53.016.192/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:04 do dia 27/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

CNPJ: 53016192000190

Presidente:

Endereço: RUA MEXICO - JARDIM AMERICA

E-mail: bandfmtupa@terra.com.br

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
724.771.568-53	CICERO SACCAON	66	1.650,00
781.085.438-00	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	67	1.675,00
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	67	1.675,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 724.771.568-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 27/03/2017

Hora: 09:15:33



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2272500-27.2015.8.26.0000
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área : Cível
 Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR-Contratos de Consumo-Bancários-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
 Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 19ª Vara Cível
 Números de origem: 0188696-65.2010.8.26.0100
 Distribuição: 38ª Câmara de Direito Privado
 Relator: FLÁVIO CUNHA DA SILVA
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 4119/2010, 583.00.1993.808239-4 (19ª VC)
 Valor da ação: 17.230,49

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo
 Advogado: Marcos Cavalcante de Oliveira
 Advogada: Graziela Santos da Cunha
 Agravado: Alvilmar Macedo Bezerra

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
19/01/2016	Publicado em Disponibilizado em 18/01/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2038
19/01/2016	Publicado em Disponibilizado em 18/01/2016 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2038
19/01/2016	Publicado em Disponibilizado em 18/01/2016 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2038
08/01/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) FLÁVIO CUNHA DA SILVA
08/01/2016	Distribuição por Competência Exclusiva prevenção pelo agravo de instrumento n.0320129-41.2009 Órgão Julgador: 1182 - 38ª Câmara de Direito Privado Relator: 11389 - Flávio Cunha da Silva

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2226849-06.2014.8.26.0000 **Julgado**

Classe: Agravo de Instrumento

Área : Cível

Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR-Contratos de Consumo-Bancários-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 19ª Vara Cível

Números de origem: 0188696-65.2010.8.26.0100

Distribuição: 38ª Câmara de Direito Privado

Relator: FLÁVIO CUNHA DA SILVA

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 4119/2010, 583.00.1993.808239-4

Valor da ação: 17.230,49

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO sucessor do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
Advogado: Marcos Cavalcante de Oliveira
Advogada: Graziela Santos da Cunha

Agravado: Alvilmar Macedo Bezerra

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
09/09/2015	Documento Protocolo nº WPRO.1500416655-2 Embargos de Declaração
09/09/2015	Subprocesso Cadastrado Seq.: 50 - Embargos de Declaração
31/08/2015	Publicado em Disponibilizado em 28/08/2015 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1956
28/08/2015	Prazo
28/08/2015	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
04/09/2015	Embargos de Declaração - 50000

Petições diversas

Data	Tipo
23/01/2015	Contraminuta

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Flávio Cunha da Silva (27712)
1º	Achile Alesina
2º	César Peixoto

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
21/08/2015	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2174642-59.2016.8.26.0000
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área : Cível
 Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR-Contratos de Consumo-Bancários-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
 Origem: Comarca de Araçatuba / Foro de Araçatuba / 3ª Vara Cível
 Números de origem: 0006188-59.2013.8.26.0032
 Distribuição: 17ª Câmara de Direito Privado
 Relator: JOÃO BATISTA VILHENA
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 225/1993
 Valor da ação: 14.417,75

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES
 Advogado: Nobuaki Hara
 Agravado: BANCO DO BRASIL
 Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo
 Advogada: Milena Pirágine

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
05/04/2017	Processo encaminhado para o Magistrado
05/04/2017	Expedido Certidão Decurso - Conclusão
10/03/2017	Procuração Juntada Nº Protocolo: WPRO.17.00141682-7 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 08/03/2017 14:01
10/03/2017	Procuração Juntada Nº Protocolo: WPRO.17.00141682-7 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 08/03/2017 14:01
10/03/2017	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.17.00141682-7 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 08/03/2017 14:01

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data

08/03/2017
08/03/2017

Tipo

Contraminuta
Contraminuta

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.035161/2014-41(apenso 53000.050178/2004-08)		
Entidade: Rádio Paulista de Tupã Ltda		
Localidade: Tupã	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 06/02/2015 A 06/02/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1/2 (0297280) 24 (0297280)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			25 (0297280) Assinada Pelo sócio administrador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			26 (0297280)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1697293)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			14-17 (0297280) (2010-2014) 4-9 (1697293)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 (0297280)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1763015)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			22 (0297280)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			23 (0297280)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21 (0297280)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19/20 (0297280)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18 (0297280)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			10 (1519070)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			10 (1697293)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			11 (1697293)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			13-17 (vistoria) 18-23 Ensaio (1697293)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	JOSÉ CARLOS S. HERNANDES		PENDENTE
	CÍCERO SACCON		PENDENTE
	JOAO APARECIDO CARDOSO		PENDENTE
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOSÉ CARLOS S. HERNANDES		68
	CÍCERO SACCON		69
	JOAO APARECIDO CARDOSO		70 (1697293)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cândida de Faria Cargo: chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.035161/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Paulista de Tupã Ltda (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tupã, estado de São Pulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/08/2017, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1804417** e o código CRC **6AC8B136**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 13-17 e 18-27 (evento SEI nº1697293), pela Rádio Paulista de Tupã Ltda. (CNPj nº 53.016.192/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminhando os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/08/2017, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1804445** e o código CRC **FF5495DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 8947/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.035161/2014-41

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Paulista de Tupã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tupã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 31529/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1519219), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45706/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1519297), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.000292/2016-77 e 01250.010593/2017-90, acompanhado de documentos.

3. No entanto, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1763039):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 25/04/2017, às 13:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1830321** e o código CRC **C27D5AB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18229/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.
Rua México, nº148-A, Bairro Jardim América,
17.605-060 Tupã-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035161/2014-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8947/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1830356** e o código CRC **07E750FD**.

Data de Envio:

22/05/2017 09:33:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtupa@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1830356.html
Nota_Tecnica_1830321.html



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.016.192/0001-90

RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
JOAO APARECIDO CARDOSO	803.047.968-91	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 26/07/2017

Hora: 14:38:43



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 724.771.568-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **26/07/2017**Hora: **14:38:59**



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 803.047.968-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO APARECIDO CARDOSO	803.047.968-91	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Piacatu
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Oswaldo Cruz
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Penápolis
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP	04.393.681/0001-56	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piacatu
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 26/07/2017

Hora: 14:39:12



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 781.085.438-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	781.085.438-00	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	67	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME	02.422.745/0001-74	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	9750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 26/07/2017

Hora: 14:41:01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA**

CNPJ: **53.016.192/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:32 do dia 26/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Tupã

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE TUPA LTDA	Tupã		
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	Tupã	06/02/1995	06/02/2005
RADIO TUPA LTDA	Tupã	30/06/2003	30/06/2013
RADIO TUPA LTDA	Tupã		

Usuário: [reginalva.mc](#) - [Reginalva Candida Faria](#)Data: **26/07/2017**Hora: **14:42:45**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Tupã
Frequência: 93,9 MHz
Classe: B1
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9090991
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02020859963
CNPJ: 53.016.192/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1998

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/02/1985	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/11/1997	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/12/1998	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2003	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/08/2008	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/09/2010	Transferência Indireta	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.035161/2014-41 (apenso 53000.050178/2004-08)		
Entidade: Rádio Paulista de Tupã Ltda		
Localidade: Tupã	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 06/02/2015 A 06/02/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1/2 (0297280) 24 (0297280)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			25 (0297280) Assinada Pelo sócio administrador
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			26 (0297280)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1697293)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			14-17 (0297280) (2010-2014) 4-9 (1697293)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 (0297280)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1763015)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			22 (0297280)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			23 (0297280)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21 (0297280)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19/20 (0297280)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18 (0297280)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			10 (1519070)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			10 (1697293)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			11 (1697293)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			13-17 (vistoria) 18-23 Ensaio (1697293)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	Rádio Paulista de Tupã Ltda		2(1947675)
	21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOSÉ CARLOS S. HERNANDES	
CÍCERO SACCON			69
JOAO APARECIDO CARDOSO			70 (1697293)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:**Análise:**

Analista: Reginalva Cândida de Faria
Cargo: chefe de serviço



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].
41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	<p>executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais</p>			
3	<p>Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.</p>			
4	<p>Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).</p>			
5	<p>Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).</p>			
6	<p>Comprovante de regularidade com o FISTEL.</p>			
7	<p>Prova de regularidade relativa ao INSS.</p>			
8	<p>Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>			
9	<p>Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.</p>			
10	<p>Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa</p>			

Portaria MC
89/2014.

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA
CNPJ : 53.016.192/0001-90
ENDEREÇO : Rua México, 148-A - Jardim América - Tupã/SP
CEP : 17.605-060
TELEFONE : ()
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
JOÃO APARECIDO CARDOSO 803.047.968-91	ADMINISTRADOR	741	10.09.2010

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA
CNPJ : 53.016.192/0001-90

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 741, de 23/08/2010, publicada no DOU de 10/09/2010.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
CÍCERO SACCAON 724.771.568-53	66			1.650,00
JOÃO APARECIDO CARDOSO 803.047.968-91	67			1.675,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES 781.085.438-00	67			1.675,00
TOTAL	200			5.000,00



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 860, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar, por dez anos, o direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 861, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 17 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 862, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 863, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAMADO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 20 de maio de 1998, que renova, a partir de 4 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 864, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 865, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 7 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 866, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 867, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 28 de maio de 1991, a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 868, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ITAJUBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 869, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 870, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MARTINS, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

53.015.2003-0001-80

210-203

230

862-4 (JUR)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17, 12 1998
PAGINA 115-SECÇÃO I
ANOTADO POR: Noélio

PORTARIA Nº 229 , de 17 de novembro de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001751/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. pela Portaria nº 27, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 6 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Portaria n.º 27 , de 04 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das

Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.419/83, (Edital nº 40/83), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> Plano Básico >>> **Descritivo** | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Tupã

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	230	B1	3			
RADIO CLUBE DE TUPA LTDA	234	C	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO TUPA LTDA	249	A3	3			Coordenadas pré-fixadas: 21S5553;50W3057.
RADIO TUPA LTDA	262	A3	1			Coordenadas pré-fixadas: 21S5553; 50W3057. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
	293 E	B1	0			CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.

Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 02/08/2017

Hora: 08:08:49

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Tupã

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE TUPA LTDA	Tupã		
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	Tupã	06/02/1995	06/02/2005
RADIO TUPA LTDA	Tupã	30/06/2003	30/06/2013
RADIO TUPA LTDA	Tupã		

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**

Data: **02/08/2017**

Hora: **08:10:26**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 4426601	E-mail: bandfmtupa@terra.com.br
CNPJ: 53.016.192/0001-90	Número do Fistel: 02020859963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/1995	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99,ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MEXICO 148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MEXICO,148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tupã	UF: SP
Latitude: -21.93194	Longitude: -50.52528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9090991	Número Indicativo: ZYD986

Data Último Licenciamento: 01/01/1998 | **Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.932	Longitude: -50.525	Cota da base: 490.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017098ANQ0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 261 °	Polarização:	HCI: 19.4 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.16	20°: 0.46	30°: 0.82	40°: 1.17	50°: 1.44	60°: 1.73	70°: 1.99	80°: 2.2	90°: 2.29	100°: 2.25	110°: 2.1
120°: 1.89	130°: 1.66	140°: 1.44	150°: 1.15	160°: 0.85	170°: 0.6	180°: 0.46	190°: 0.48	200°: 0.61	210°: 0.79	220°: 0.96	230°: 1.08
240°: 1.19	250°: 1.29	260°: 1.36	270°: 1.37	280°: 1.3	290°: 1.17	300°: 1.01	310°: 0.84	320°: 0.67	330°: 0.44	340°: 0.2	350°: 0.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	871	Portaria	MC	24/11/1986		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	08/12/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	24109	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico

9999	479	Portaria	MC	26/09/1997	11/11/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	229	Portaria	MC	17/11/1998	17/12/1998	Renovação	Jurídico
9999	864	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
291001740121983	42760	Ato	ER	26/02/2004	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	86	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
9999	741	Portaria	MC	23/08/2010	10/09/2010	Transferência Indireta	Jurídico

Horário de funcionamento



BOM DIA
 José Luiz da Conceição
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 53.016.192/0001-90
Razão Social: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada ▾
Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾
Atividade Econômica: Comercial ▾
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA MEXICO
Número/Complemento: 148-A
Bairro: JARDIM AMERICA
Cidade: Tupã
Telefone: (14)4426-601
E-Mail: bandfmtupa@terra.com.br
CEP: 17.605-060
UF: SP
Fax: (14)4426-601

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social

Valor: **Moeda:** R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: **Valor de uma Cota:**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
724.771.568-53	CICERO SACCAON	66	1.650,00		
781.085.438-00	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	67	1.675,00		
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	67	1.675,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	ADMINISTRADOR		



 **Vincular Diretor**

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 Voltar

 Confirmar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
CNPJ: 53.016.192/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:32 do dia 02/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

NOTA TÉCNICA N° 17539/2017/SEL-MCTIC

Processo nº: 53900.035161/2014-41.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe B1, na localidade de TUPÃ-SP, referente aos períodos 06/02/2005 a 06/02/2015 e 06/02/2015 a 06/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a

execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

Observação	Exigência
<p>– Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Ensaio do Transmissor Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Transmissor de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM-2500, ensaiado como Transmissor Principal, diverge do Transmissor Principal de fabricação Broadcast Electronics Inc, modelo FM-35T, autorizado e cadastrado no Banco de Dados; • Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA-MG nº 142016000000354172 apresentada, encontra-se em desacordo com o art 42 da Resolução CONFEA nº 1025. Deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA-SP, haja vista ser jurisdição deste Conselho Regional para a localidade, onde se realizou o Laudo de Ensaio. 	<p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando a instalação do Transmissor de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM-2500, na função de Transmissor Principal ou, se for o caso, apresentar para efeito de Renovação de Outorga, Laudo de Ensaio do Transmissor Principal, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>– Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Transmissor de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM-1000, ensaiado como Transmissor Auxiliar, diverge do Transmissor Auxiliar de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda., autorizado e cadastrado no Banco de Dados; • Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA-MG nº 14201600000000 apresentada encontra-se em desacordo com o art 42 da Resolução CONFEA nº1025. Deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA-SP, haja vista ser jurisdição deste Conselho Regional para a localidade, onde realizou-se o Laudo de Ensaio. 	<p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando a instalação do Transmissor de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo FM25000, na função de Transmissor Auxiliar ou, se for o caso, apresentar para efeito de Renovação de Outorga, Laudo de Ensaio do transmissor Auxiliar, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>

Observação	Exigência
<p>– Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Transmissor vistoriado na função de Transmissor Principal, de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM-2500, não está autorizado; • A Potência de Operação do Transmissor Principal vistoriado (2,00 kW), não está autorizada; • O Transmissor vistoriado na função de Transmissor Auxiliar, de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM-1000, não está autorizado; • Altura do Centro Geométrico da Antena Principal vistoriada, diverge da autorizada; • Azimute de Orientação do 0º do diagrama de irradiação da Antena Principal, diverge do autorizado; • A Entidade não apresentou as Declarações previstas no subitem 9.3.9 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998; • Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/CREA-MG nº 142016000000354172 apresentada encontra-se em desacordo com o art 42 da Resolução CONFEA nº1025. Deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART emitida pelo CREA-SP, haja vista ser jurisdição deste Conselho Regional para a localidade, onde realizou-se o Laudo de Vistoria. 	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica Técnica para efeito de Renovação de Outorga, devidamente assinada por profissional habilitado e pelo representante legal, devidamente cadastrado no SIACCO-SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.9) da Resolução nº 67, de 12/11/1998, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 03/08/2017, às 07:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 09:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2094437** e o código CRC **5EEA6529**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6826

Ofício nº 34110/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **Rádio Paulista de Tupã Ltda.**
Rua México nº 148 A, Jardim América
17605060 - TUPÃ/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.035161/2014-41 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de TUPÃ-SP, com utilização do canal 230 (duzentos e trinta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 17539 /2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 09:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2096082** e o código CRC **113D82AE**.

Data de Envio:

04/08/2017 14:30:26

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtupa@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.0351612014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2096082.html
Nota_Tecnica_2094437.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 4426601	E-mail: bandfmtupa@terra.com.br
CNPJ: 53.016.192/0001-90	Número do Fistel: 02020859963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/1995	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99,ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MEXICO 148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MEXICO,148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tupã	UF: SP
Latitude: -21.93194	Longitude: -50.52528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9090991						Número Indicativo: ZYD986					
Data Último Licenciamento: 01/01/1998						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.932				Longitude: -50.525				Cota da base: 490.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 017098ANQ0587						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m			Atenuação dB100m: dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 261 °		Polarização:		HCI: 19.4 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0.16	20°: 0.46	30°: 0.82	40°: 1.17	50°: 1.44	60°: 1.73	70°: 1.99	80°: 2.2	90°: 2.29	100°: 2.25	110°: 2.1
120°: 1.89	130°: 1.66	140°: 1.44	150°: 1.15	160°: 0.85	170°: 0.6	180°: 0.46	190°: 0.48	200°: 0.61	210°: 0.79	220°: 0.96	230°: 1.08
240°: 1.19	250°: 1.29	260°: 1.36	270°: 1.37	280°: 1.3	290°: 1.17	300°: 1.01	310°: 0.84	320°: 0.67	330°: 0.44	340°: 0.2	350°: 0.03
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 055890XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação dB100m: dB			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	27	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	871	Portaria	MC	24/11/1986		Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	08/12/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	24109	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	479	Portaria	MC	26/09/1997	11/11/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	229	Portaria	MC	17/11/1998	17/12/1998	Renovação	Jurídico
9999	864	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
291001740121983	42760	Ato	ER	26/02/2004	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	86	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
9999	741	Portaria	MC	23/08/2010	10/09/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53000032133/2011-72	965	Portaria	MC	30/09/2013	01/10/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.035161/2014-41**
Interessado(a): **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR1804417, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 08/08/2017, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2111437** e o código CRC **F7114915**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 39361/2017/SEI-MCTIC

Ao (a) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.
Rua México nº 148A, Jardim América
17605060- Tupã/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº: 53900.035161/2014-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º17539/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/09/2017, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2199723** e o código CRC **BDBA6921**.

Data de Envio:

22/09/2017 14:21:26

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtupa@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2199723.html
Nota_Tecnica_2094437.html

Tupã/SP, 31 de agosto de 2017.

Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL – São Paulo
At.: **Dr. Sandro Almeida Ramos**

Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana,
04202-300 – São Paulo - SP
Fone: 11-2104-8800

PROTOCOLO
ANATEL - ER - 1 SÃO PAULO
Nº 53504 016013/2017
DATA 25/09/17
VISTO 

Sr Diretor:

A Rádio Paulista de Tupã Ltda; CNPJ.: 53016192/0001-90, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada nesta localidade de Tupã/SP, utilizando o canal 230 frequência de 93,9 MHz, solicita de Vossa Senhoria a troca dos equipamentos transmissores de nossa emissora a saber:

Desativar os seguintes equipamentos designados para nossa emissora:

Na condição descrita no SRD como instalada:

Transmissor principal:

Fabricante: Broadcast Electronics Inc.

Modelo: FM-35T

Certificação: 017098ANQO0058

Transmissor auxiliar:

Fabricante: MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA

Modelo: FM 2500

Certificação: 055890XXX00051

Na condição em estudo no SRD:

Fabricante: TELAVO IND. COM. EQUIP. PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Modelo: RDFM-5000A

Certificação: 037493XXX0003

Solicitamos substituir pelos seguintes:

Transmissor Principal:

Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY – EPP

Modelo: FM 2500

Homologação: 00285-04-02252

Potencia de operação: 2,0 Kw

Transmissor auxiliar:

Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY – EPP

Modelo: FM 1000

Homologação: 00285-04-02252

Potencia de operação: 1,0 Kw

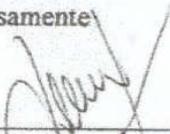
Lembramos Vossa Senhoria que já fizemos o pedido a esta agência para operarmos com este transmissor auxiliar em 22 de junho de 2015, cuja solicitação fora feita com a



devolução do AR da ANATEL para nossa emissora e ainda não obtivemos a autorização de Vossa Senhoria.

Como estamos em processo de renovação de outorga, solicitamos de Vossa Senhoria que nos ajude com a devida autorização para uso destes equipamentos que são homologados pela ANATEL, informando que os equipamentos autorizados atualmente se encontram em situação de difícil manutenção devido à tecnologia ser antiga além das enormes dificuldades na aquisição de componentes para uma manutenção eficiente e restauração dos transmissores dentro das normas técnicas. Daí a necessidade da troca por outros de solução menos onerosa nas manutenções e operação da emissora.

Atenciosamente



João Aparecido Cardoso

CPF: 803.047.968-91

Cargo: Diretor (Representante Legal)

Rua México 148 - A - Bairro Jardim América.

17605-243 - Tupã - SP.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230172586565

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PEÇANHA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 1403724865

Registro: 5070105871-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Paulista de Tupã Ltda

CPF/CNPJ: 53.016.192/0001-90

Endereço: Rua MÉXICO

Nº: 148

Complemento: A

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: Tupã

UF: SP

CEP: 17605-243

Contrato:

Celebrado em: 03/10/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua MÉXICO

Nº: 148

Complemento: A

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: Tupã

UF: SP

CEP: 17605-243

Data de Início: 03/10/2017

Previsão de Término: 03/02/2018

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

Proprietário: Rádio Paulista de Tupã Ltda

CPF/CNPJ: 53.016.192/0001-90

4. Atividade Técnica

Condução de
equipe

Quantidade

Unidade

1

Laudô

Eletrônica

Analogica

2000,00000

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudô nos transmissores MGE de 1 e 2 Kw RF.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Tupã 05 de outubro de 2017
Local data

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA - CPF: 014.190.089-91

Rádio Paulista de Tupã Ltda - CPF/CNPJ: 53.016.192/0001-90

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 04/10/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230172586565

Versão do sistema

Impresso em: 06/10/2017 06:51:03



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Tupã
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A3
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Aguarde o término do processamento ...
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TUPA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7806256
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008033791
CNPJ: 72.550.080/0001-60
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 13/02/2004 13:56:08

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> Plano Básico >>> **Descritivo** | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Tupã

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	230	B1	3			
RADIO CLUBE DE TUPA LTDA	234	C	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
RADIO TUPA LTDA	249	A3	3			Coordenadas pré-fixadas: 21S5553;50W3057.
RADIO TUPA LTDA	262	A3	1			Coordenadas pré-fixadas: 21S5553; 50W3057. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
	293 E	B1	0			CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.

Usuário: [anatel\jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 14/03/2018

Hora: 14:32:31

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Sistemas
Interativos

[Menu Principal](#) ▾

[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Tupã
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A3
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TUPA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7806256
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008033791
CNPJ: 72.550.080/0001-60
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 13/02/2004 13:56:08

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 4426601	E-mail: bandfmtupa@terra.com.br
CNPJ: 53.016.192/0001-90	Número do Fistel: 02020859963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/1995	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99,ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MEXICO 148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MEXICO,148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tupã	UF: SP
Latitude: -21.93194	Longitude: -50.52528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9090991						Número Indicativo: ZYD986					
Data Último Licenciamento: 01/01/1998						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.932				Longitude: -50.525				Cota da base: 490.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 017098ANQ0587						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 261 °		Polarização:		HCI: 19.4 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0.16	20°: 0.46	30°: 0.82	40°: 1.17	50°: 1.44	60°: 1.73	70°: 1.99	80°: 2.2	90°: 2.29	100°: 2.25	110°: 2.1
120°: 1.89	130°: 1.66	140°: 1.44	150°: 1.15	160°: 0.85	170°: 0.6	180°: 0.46	190°: 0.48	200°: 0.61	210°: 0.79	220°: 0.96	230°: 1.08
240°: 1.19	250°: 1.29	260°: 1.36	270°: 1.37	280°: 1.3	290°: 1.17	300°: 1.01	310°: 0.84	320°: 0.67	330°: 0.44	340°: 0.2	350°: 0.03
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 055890XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	27	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	871	Portaria	MC	24/11/1986		Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	08/12/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	24109	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	479	Portaria	MC	26/09/1997	11/11/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	229	Portaria	MC	17/11/1998	17/12/1998	Renovação	Jurídico
9999	864	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
291001740121983	42760	Ato	ER	26/02/2004	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	86	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
9999	741	Portaria	MC	23/08/2010	10/09/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53000032133/2011-72	965	Portaria	MC	30/09/2013	01/10/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 860, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 861, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 862, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.481, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema S de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 863, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAMADO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 20 de maio de 1998, que renova, a partir de 4 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 864, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 865, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 7 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 866, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 867, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 28 de maio de 1991, a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 868, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ITAJUBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 869, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 870, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MARTINS, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

CNPJ: 53016192000190

Presidente:

Endereço: RUA MEXICO - JARDIM AMERICA

E-mail: bandfmtupa@terra.com.br

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
724.771.568-53	CICERO SACCAON	66	1.650,00
781.085.438-00	JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES	67	1.675,00
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	67	1.675,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
803.047.968-91	JOAO APARECIDO CARDOSO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.035161/2014-41

Interessado: Rádio Paulista de Tupã Ltda.

Assunto: Envio de solicitação à Anatel para análise de de pedido Alteração de Características Técnicas protocolado naquela Agência.

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 17539/2017/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 2094437), encaminhada através do Ofício nº 34110/2017/SEI-MCTIC de 03/08/2017 (Evento SEI nº 2096082), a entidade informou a existência de um pedido de Alteração de Características Técnicas da Estação Transmissora, protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações sob o nº 53504.011013/2017. O processo foi protocolado na Anatel para análise, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e este Ministério.

2. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento SEI nº 01250.063993/2017-06 no processo nº 53900.035161/2014-41, com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento à solicitação nº 53504.011013/2017.

3. Pelo exposto acima foi encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações no processo nº 01250.014358/2018-78, o Ofício nº 10042/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 2752025) e a Nota Técnica nº 5632/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 275069) solicitando análise de Alteração de Características Técnicas da Estação. Informamos ainda que, tão logo seja concluída a análise do referido processo este Ministério seja comunicado da decisão, para instrução deste processo de Renovação de Outorga.

4. Assim, sugerimos o encaminhamento do presente processo à COROR para continuidade da análise jurídica e posterior sobrestamento até que a Anatel dê tratamento do pedido de Alteração de Características Técnicas solicitado pela entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 16/03/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2752181** e o código CRC **F8257358**.

Minutas e Anexos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.016.192/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/1983
NOME EMPRESARIAL RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MEXICO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO A	
CEP 17.605-243	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO TUPA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO bandfmtup@terra.com.br	TELEFONE (14) 3441-6601 / (14) 3491-3001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/06/2018** às **17:14:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:16:36 do dia 04/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
230	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	SP	Tupã	FM	3	M	
230	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	SP	Tupã	FM	3	I	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/06/2018**Hora: **17:16:54**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Tupã
Frequência: 93,9 MHz
Classe: B1
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9090991
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020859963
CNPJ: 53.016.192/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1998

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/02/1985	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/11/1997	Transferência Indireta
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/12/1998	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2003	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/08/2008	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/09/2010	Transferência Indireta

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.016.192/0001-90

RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA	<u>223.220.418-90</u>	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
CICERO SACCAON	<u>724.771.568-53</u>	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
ORLANDO SACCAON	<u>756.811.618-20</u>	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Sócio	124	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/06/2018**Hora: **17:17:13**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 223.220.418-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA	<u>223.220.418-90</u>	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/06/2018**Hora: **17:17:48**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 724.771.568-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	<u>724.771.568-53</u>	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/06/2018**Hora: **17:18:05**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 756.811.618-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	124	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/06/2018**Hora: **17:18:26**



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00039658797

EMPRESA		
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202699837	10/11/1983	04/06/2018 17:27:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/11/1983	53.016.192/0001-90	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA MEXICO	NÚMERO: 148-A
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: TUPA	CEP: 17605-060 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 - SP, RESIDENTE À RUA RADAMES BALDO BORTOLOT, 36, JARDIM IPANEMA, ARACATUBA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.
ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 66419402 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 13500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.350,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 256.940/14-9 SESSÃO: 30/06/2014
RETIRADA DO ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.(CPF 034.514.538-

00 RG 1074711)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.530.228-00, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIO, 129, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 825,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.753.768-49, RESIDENTE À RUA 13 QUADRA H, S/N, CONDOM. DELTAVILLE, TUPA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.625,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO APARECIDO CARDOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 803.047.968-91, RESIDENTE À RUA MAJOR MENDONCA, 250, 9. ANDAR, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

ADMITIDO CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 - SP, RESIDENTE À AV. WALDIR FELIZOLA DE MORAES, 156, BL 4 AP 11, NOVO UMUARAMA, ARACATUBA - SP, CEP 16011-155, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 53.016.192/0001-90

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 853.745/16-0 SESSÃO: 27/04/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 881.614/17-8 SESSÃO: 23/10/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 517.555/17-7 SESSÃO: 16/11/2017

ADMITIDO ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6641940-2 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, APT 73, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 13500-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.100,00.

ADMITIDO BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.220.418-90, RG/RNE: 28233542-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, APT 73, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15300-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO APARECIDO CARDOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 803.047.968-91, RESIDENTE À RUA MAJOR MENDONCA, 250, 9. ANDAR, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 - SP, RESIDENTE À RUA RADAMES BALDO BORTOLOT, 36, JARDIM IPANEMA, ARACATUBA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 152.122/18-7 SESSÃO: 03/04/2018

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6641940-2 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 13500-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.350,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.220.418-90, RG/RNE: 28233542-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, APT 73, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15300-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 -

SP, RESIDENTE À RUA RADAMES BALDO BORTOLOT, 36, JARDIM IPANEMA, ARACATUBA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202699837
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/06/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 101798662, segunda-feira, 4 de junho de 2018 às 17:27:31.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00039658797

EMPRESA		
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35202699837	10/11/1983	04/06/2018 17:27:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/11/1983	53.016.192/0001-90	

CAPITAL
Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MEXICO	NÚMERO: 148-A	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TUPA	CEP: 17605-060	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.530.228-00, RG/RNE: 2082749 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIO, 129, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00
ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.085.498-68, RG/RNE: 3230860, RESIDENTE À CHACARA VERA CRUZ, HARMONIA, TUPA - SP, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS.
ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00, (CPF 034.514.538-00 RG 1074711).
LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.753.768-49, RG/RNE: 76466279 - SP, RESIDENTE À RUA 13

QUADRA H, S/N, CONDOM. DELTAVILLE, TUPA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.300,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 087.103/98-9 SESSÃO: 09/06/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DO ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.(CPF 034.514.538-00 RG 1074711)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCO ANTONIO MICHALUATE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 029.024.948-15, RG/RNE: 4113817 - SP, RESIDENTE À RUA GUAONES, 230, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05610-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MIGUEL ALBERTO IGNATIUS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 620.011.838-87, RG/RNE: 2705482P - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL MARIA TOURINHO, 981, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01236-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CITADO ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 205.085.498-68, RG/RNE: 3230860, RESIDENTE À CHACARA VERA CRUZ, HARMONIA, TUPA - SP, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.530.228-00, RG/RNE: 2082749 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIO, 129, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

ADMITIDO LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.753.768-49, RG/RNE: 76466279 - SP, RESIDENTE À RUA 13 QUADRA H, S/N, CONDOM. DELTAVILLE, TUPA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.300,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 53.016.192/0001-90

NUM.DOC: 063.065/03-4 SESSÃO: 03/04/2003

CITADO ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.(CPF 034.514.538-00 RG 1074711)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.530.228-00, RG/RNE: 2082749 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIO, 129, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 825,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.753.768-49, RG/RNE: 76466279 - SP, RESIDENTE À RUA 13 QUADRA H, S/N, CONDOM. DELTAVILLE, TUPA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.625,00.

ADMITIDO JOAO APARECIDO CARDOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 803.047.968-91, RG/RNE: 8411018 - SP, RESIDENTE À RUA MAJOR MENDONCA, 250, 9. ANDAR, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250,00.

ADMITIDO JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RG/RNE: 10204031 - SP, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250,00.

NUM.DOC: 107.211/03-8 SESSÃO: 02/06/2003

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MEXICO, 148-A, CENTRO, TUPA - SP, CEP 17605-060.

NUM.DOC: 256.940/14-9 SESSÃO: 30/06/2014

RETIRADA DO ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.(CPF 034.514.538-00 RG 1074711)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 002.530.228-00, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIO, 129, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 825,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.753.768-49, RESIDENTE À RUA 13 QUADRA H, S/N, CONDOM. DELTAVILLE, TUPA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.625,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO APARECIDO CARDOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 803.047.968-91, RESIDENTE À RUA MAJOR MENDONCA, 250, 9. ANDAR, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR,

ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

ADMITIDO CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 - SP, RESIDENTE À AV. WALDIR FELIZOLA DE MORAES, 156, BL 4 AP 11, NOVO UMUARAMA, ARACATUBA - SP, CEP 16011-155, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 853.745/16-0 SESSÃO: 27/04/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 881.614/17-8 SESSÃO: 23/10/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 517.555/17-7 SESSÃO: 16/11/2017

ADMITIDO ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6641940-2 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, APT 73, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 13500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.100,00.

ADMITIDO BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.220.418-90, RG/RNE: 28233542-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, APT 73, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO APARECIDO CARDOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 803.047.968-91, RESIDENTE À RUA MAJOR MENDONCA, 250, 9. ANDAR, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE CARLOS SANCHES HERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 781.085.438-00, RESIDENTE À RUA PLINIO SALGADO, 422, NOVA IORQUE, ARACATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.675,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 - SP, RESIDENTE À RUA RADAMES BALDO BORTOLOT, 36, JARDIM IPANEMA, ARACATUBA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 152.122/18-7 SESSÃO: 03/04/2018

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6641940-2 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 13500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.350,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.220.418-90, RG/RNE: 28233542-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, APT 73, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 - SP, RESIDENTE À RUA RADAMES BALDO BORTOLOT, 36, JARDIM IPANEMA, ARACATUBA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 876.137/17-5

EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 816779 FLASH: 138

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202699837
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/06/2018

Data de Envio:

04/06/2018 17:31:46

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo nº 53900.035161/2014-41

Tendo em vista que no evento SEI nº 3029259 foi juntada a certidão da junta comercial cujo quadro societário diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DA RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, ALCIDES MATTIUZO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 2.254.708, inscrito no CPF/MF sob nº 028.990.948/15, domiciliado na Avenida -/ Rio Branco, 668, na cidade de Marília, Estado de São Paulo; KEMAL / IGNATIUS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 1.074.711, inscrito no CPF/MF sob nº 034.514.538/00, domiciliado à Rua Caetés, 815, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo; ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. 2.082.749, inscrito no CPF/MF sob nº 002.530.228/00, domiciliado à Rua Antonio Felício, 129, 2º andar, na cidade de São Paulo, Capital; MIGUEL ALBERTO IGNATIOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. 2.705.482, inscrito no CPF/MF sob nº 620.011.838/87, domiciliado à Rua Manuel Maria Tourinho, 981, na cidade de São Paulo, Capital, resolvem constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Artigo 174 da Constituição Federal (Emenda 1/69); Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de ... 1955; Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956; Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963; Lei / nº 4726 de 13 de julho de 1965; Decreto nº 57651 de 19 de janeiro / de 1966 e Decreto-Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e localizando-se na Rua Caetés, 815; podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o / Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como objetivo social a instalação de estações de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, informativas, culturais, cívicas e patrióticas, bem como a /

te obtenção do Governo Federal, por seu Ministério das Comunicações, de concessões e permissões e licenças para execução de serviços de / radiodifusão, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado, observando-se os dispositivos da lei quando de sua eventual dissolução, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo DENTEL.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções, emanadas dos Poderes Concedentes, vigentes ou que vierem a vigorar, / referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer alteração do presente contrato, assim como as transferências de quotas do capital social, dependerão de prévia a nuência do Poder Público Concedente da autorização que tenha sido outorgada à sociedade para execução de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social é de Cr\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES / DE CRUZEIROS), representado por três milhões de quotas no valor de - / Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito neste ato, assim distribuído entre os sócios: ALCIDES MATTIUZO - setecentas e cinquenta mil quotas no valor total de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); KEMAL IGNATIUS - setecentas e cinquenta mil quotas no valor total de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); / ALEXANDRE ANNENBERG NETTO - setecentas e cinquenta mil quotas no valor total de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); MIGUEL ALBERTO IGNATIOS - setecentas e cinquenta mil quotas no valor total de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios integralizam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital subscrito em boa moeda corrente

outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante total do Capital Social, na conformidade do que dispõe o artigo / segundo "in fine" do Decreto nº. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um proprietário, e não / poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que / possuírem.

CLÁUSULA NONA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial / da Sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao / objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Relos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios a título de "pró-labore". quantia mensal fixa-



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica investido na função de Diretor Gerente da Sociedade, o sócio ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação da Sociedade em juízo, ou fora dele, em todos os papéis e documentos dos quais possa resultar responsabilidade para a sociedade será exercida em conjunto, sempre por -/ dois sócios, um dos quais será o gerente geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Diretor Gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores que o representarão em todos / os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitada, para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se, na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os cargos de Gerentes, Procuradores, / Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis / que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O falecimento de qualquer dos sócios não -/ dissolve necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Não havendo con- senso a respeito, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial e pagos em prazo não superior a doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros poderão ingressar na Sociedade caso / não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As deliberações sociais que importarem em / aumento de capital, fixação de "pró-labore", distribuição ou retenção de lucros, e alterações do presente contrato, deverão ser tomadas pela unanimidade dos sócios quotistas, e quando não possível esta, por deliberação de sócios que representem pelo menos oitenta por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos no presente Contrato serão / resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento particular, fica eleito o foro da sede da Sociedade, renunciando os sócios quotistas a qualquer outro, por mais privilegiado / que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus / termos.

Tupã, 28 de outubro de 1983.

1511-112



JUCESP PROTOCOLO
163044/03-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ALEXANDRE ANNENBERG NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Antonio Felício, nº 129 – 2º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.082.749-SSP/SP e CPF/MF nº 002.530.228-00, **LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua 13 – Quadra II s/nº - Condomínio Deltaville, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.646.627-9-SSP/SP e CPF/MF nº 953.753.768-49 e **ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS**, neste ato representado por seu inventariante, **ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS**, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Chácara Vera Cruz – Bairro Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.860-SSP/SP e CPF/MF nº 205.085.498-68, únicos sócios componentes da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Argentina, esquina com a Rua Peru, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.016.192/0001-90, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 35.202.699.837, em sessão de 10 de novembro de 1983 e última alteração contratual registrada sob nº 87.103/98-9, e ainda na qualidade de novos sócios, **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Major Mendonça, nº 250 – 9º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.411.018-SSP/SP e CPF/MF nº 803.047.968-91 e **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

35
300

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **ALEXANDRE ANNENBERG NETTO**, possuidor de 66 (sessenta e seis) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), cede e transfere a **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, que ora ingressa na sociedade, 33 (trinta e três) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – A cotista **LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES**, possuidora de 132 (cento e trinta e duas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), cede e transfere: a **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, que ora ingressa na sociedade, 50 (cincoenta) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) e a **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, que ora ingressa na sociedade, 17 (dezessete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 – Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Sexta do Contrato Social, que, doravante, passa a obedecer à seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

02



COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ALEXANDRE ANNENBERG NETTO	33	R\$ 825,00 169/
LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES	65	R\$ 1.625,00 324,5
ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS	2	R\$ 50,00 1/
JOÃO APARECIDO CARDOSO	50	R\$ 1.250,00 251
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	50	R\$ 1.250,00 251
T O T A I S	200	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – A sociedade que até então, era administrada pelos sócios **ALEXANDRE ANNENBERG NETTO** e **LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES**, passa a ser administrada, unicamente, pelo cotista **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social que passa a redigir-se da maneira seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

II.3 – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Tupã, 06 de Novembro de 2001.

ALEXANDRE ANNENBERG NETTO

LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES

**ESPOLIO DE KEMAL IGNATIUS
ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS (INVENTARIANTE)**

JOÃO APARECIDO CARDOSO

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Testemunhas:

1 -

Fernando Antonio Perazzo
RG. 7.190.597-558/SP

2 -

Jane Alenanche Parentes Inacio
RG 24.729.743-4-SSP/SP

BRASIL
JUNTA COLEGIADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIO GERAL
ROBERTO MINERATTI FILHO
63.065/03-4
CERTIFICADO O REGISTRO

33
33
33



JUCESP PROTOCOLO

300647/03-7



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE AI
DA RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTD.**

02 08 03

MUDANÇA DO ENDERÊÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ALEXANDRE ANNENBERG NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Antonio Felício, nº 129 – 2º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.082.749-SSP/SP e CPF/MF nº 002.530.228-00, **LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua 13 – Quadra II s/nº - Condomínio Deltaville, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.646.627-9-SSP/SP e CPF/MF nº 953.753.768-49, **ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS**, neste ato representado por seu inventariante, **ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS**, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Chácara Vera Cruz – Bairro Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.860-SSP/SP e CPF/MF nº 205.085.498-68, **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Major Mendonça, nº 250 – 9º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.411.018-SSP/SP e CPF/MF nº 803.047.968-91 e **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00, únicos sócios

[Handwritten signatures]



componentes da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Argentina, esquina com a Rua Peru, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.016.192/0001-90, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 35.202.699.837, em sessão de 10 de novembro de 1983, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DO ENDERÊÇO DA SOCIEDADE

II.1.1 - A sociedade que mantinha sua sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Argentina esquina com Rua Peru, s/nº, passa a mantê-la na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social Consolidado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, com sede e fôro na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, se assim lhe convier.”

02

II - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Tupã, 25 de fevereiro de 2002.

ALEXANDRE ANNENBERG NETTO

LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES

P/ ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS
ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS (INVENTARIANTE)

JOÃO APARECIDO CARDOSO

JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES

Testemunhas:

1 -
03

Paulo de Souza Rodriguez
RG. 8.763.150-SSP/SP

2 -

João Filix Pavan
RG. 19.360.812-SSP/SP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 107.211/03-8
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO PAULISTA DE
TUPÃ LTDA**

NIRE Nº 35.202.699.837

- **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
- **MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**
- **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Major Mendonça, nº 250 – 9º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.411.018-SSP/SP e CPF/MF nº 803.047.968-91, **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00 e **CÍCERO SACCAON**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Radames Baldo Bortolot, nº 36 – Jardim Ipanema, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.195-SSP/SP e CPF/MF nº 724.771.568-53, únicos sócios componentes da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.016.192/0001-90, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.699.837, em sessão de 10 de novembro de 1983 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, e ainda na qualidade de novos sócios, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20 e



BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.233.542-0-SSP/SP e CPF/MF nº 223.220.418-90, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – O cotista **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, possuidor de 67 (sessenta e sete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.675,00 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **ORLANDO SACCAON**, que ora ingressa na sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – O cotista **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, possuidor de 67 (sessenta e sete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.675,00 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **ORLANDO SACCAON**, que ora ingressa na sociedade, 57 (cincoenta e sete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.425,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e a **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, que ora ingressa na sociedade, 10 (dez) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que, doravante, passa a obedecer à seguinte redação:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	124	R\$ 3.100,00
CÍCERO SACCAON	66	R\$ 1.650,00
BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA	10	R\$ 250,00
T O T A I S	200	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – A sociedade que era administrada unicamente pelo sócio **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, passa a ser administradas pelos sócios, **ORLANDO SACCAON**, **CÍCERO SACCAON** e **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **ORLANDO SACCAON**, **CÍCERO SACCAON** e **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura **CONJUNTA** de 2 (dois) **SÓCIOS ADMINISTRADORES**.

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA

CÍCERO SACCAON

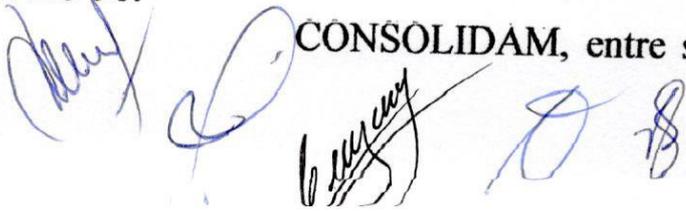
Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Radames Baldo Bortolot, nº 36 – Jardim Ipanema, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.195-SSP/SP e CPF/MF nº 724.771.568-53,

ORLANDO SACCAON

Brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20 e

BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA

Brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.233.542-0-SSP/SP e CPF/MF nº 223.220.418-90.

 CONSOLIDAM, entre si, e na

DUCRAP

15 11 11

melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

DUCEP
12 11 11

COPY 10

		VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	124	R\$ 3.100,00
CÍCERO SACCAON	66	R\$ 1.650,00
BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA	10	R\$ 250,00
TOTAIS	200	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **ORLANDO SACCAON**, **CÍCERO SACCAON** e **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

8

sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

9

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

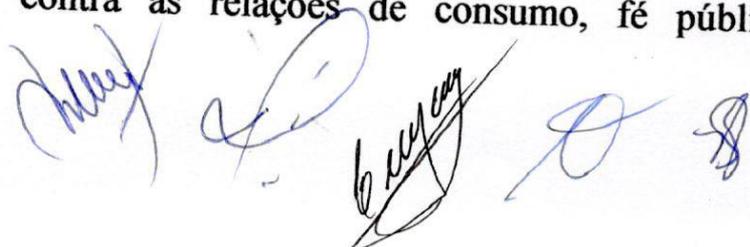
Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

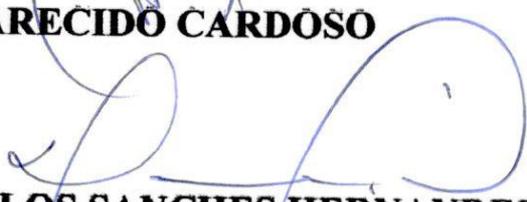
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tupã,


JOÃO APARECIDO CARDOSO


JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES


CICERO SACCAON


ORLANDO SACCAON


BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA

Testemunhas:

1-



2-



CLS-161/04

SINGULAR

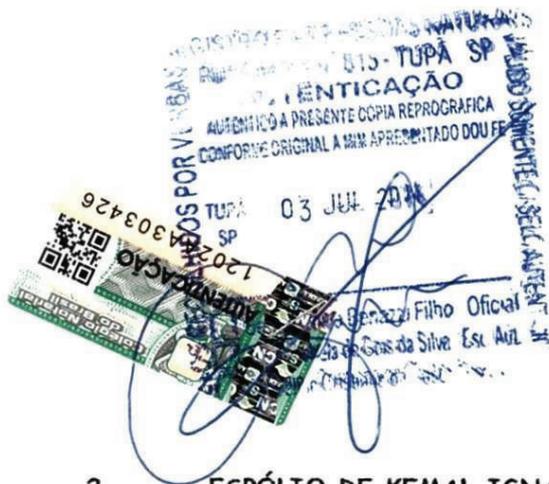


JUCESP PROTOCOLO
0.588.231/14-9



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DE N.º 07 DA SOCIEDADE LTDA :
"RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA."
CNPJ. n.º 53.016.192/0001-90**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo-assinados, Sr. ALEXANDRE ANNENBERG NETTO, maior, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP., casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em data de 22/Octubro/1.938, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2.082.749 SSP/SP. e do CPF. n.º 002.530.228-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, deste São Paulo, à Rua Caconde n.º 365, Apartamento 101, Jardim Paulista, (CEP: 01425-011), Sra. LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES, maior, brasileira, empresária, natural de São Paulo/SP., divorciada, nascido em data de 11/Abril/1960, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.646.627-9 SSP/SP. e do CPF. n.º 953.753.768-49, residente e domiciliado nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, à Avenida Guarantã s/n.º, Quadra H, Lote 6, Delta Ville Tênis Club, (CEP: 17603-851), Sr. JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES, maior, brasileiro, empresário, natural de Mirandópolis/SP., casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em data de 15/Janeiro/1958, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.204.031 SSP/SP. e do CPF. n.º 781.085.438-00, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves n.º 625, Apartamento 42, Vila Mendonça, (CEP: 16015-030), Sr. JOÃO APARECIDO CARDOSO, maior, brasileiro, empresário, natural de Araçatuba/SP., casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em data de 22/Octubro/1.938, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.411.018 SSP/SP. e do CPF. n.º 803.047.968-91, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua Major Mendonça n.º 250, Vila Mendonça, (CEP: 16015-110), e, ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS, representado neste ato por seu inventariante Sr. ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS, maior, brasileiro, odontólogo, natural de Tupã/SP., casado, sob Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em data de 15/Abril/1946, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.230.860 SSP/SP. e do CPF. n.º 205.085.498-68, residente e domiciliado nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, à Rua Botocudos n.º 900, Centro, (CEP: 17.600-030, ÚNICOS SÓCIOS, componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, à Rua México n.º 148 A, Jardim América, (CEP:17.605-243), sob a denominação social de "RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.", devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ. n.º 53.016.192/0001-90, com o ramo de atividade de "EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEVISÃO A CABO, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), SERVIÇO DE RADIOCHAMADA DE INTERESSES PÚBLICO E PRIVADO, SERVIÇO TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO, SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, VALE DIZER, ONDA MÉDIA, FREQUENCIA MODULADA, ONDA CURTA, ONDA TROPICAL, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), RETRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER CONCEDENTE, NA



2. ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS, possuidor de 02 (Duas) quotas, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) por força do Alvará Judicial processo n.º 637.01.1991.000038-6/000000-000 ordem n.º 830/91 datada em 09 de abril de 2.012., cede e transfere ao sócio Sr. CICERO SACCAON sócio ora admitido, a importância de 02 (duas) quotas no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais) dando plena, raza e total quitação; e ,
3. Sra. LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES, possuidora de 65 (Sessenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) cada uma, totalizando R\$ 1.625,00 (Um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) cede e transfere ao sócio Sr. JOÃO APARECIDO CARDOSO, sócio remanescente da sociedade, a importância de 17 (dezesete) quotas no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) cada uma, totalizando R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e, ao Sr. CICERO SACCAON sócio ora admitido, cede e transfere a importância de 48 (Quarenta e oito) quotas no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) cada uma, totalizando R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais) dando plena, raza e total quitação;

QUARTA:

Em virtude da cláusula acima o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), totalmente integralizado no ato em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

JOÃO APARECIDO CARDOSO	33,00%	67,00 QUOTAS	R\$ 1.675,00
CICERO SACCAON	33,00%	66,00 QUOTAS	R\$ 1.650,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	34,00%	67,00 QUOTAS	R\$ 1.675,00
TOTAL:	100,00%	200,00 QUOTAS	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade dos sócios que era limitada a importância total do capital social, passa a ser restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA:



A sociedade que era gerida e administrada pelo sócio Sr. JOÃO APARECIDO CARDOSO, passa a ser administrada pelo sócio Sr. JOÃO APARECIDO CARDOSO, com poderes e atribuições de administrador, assinando *isoladamente*, todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, substabelecer e constituir procuradores com cláusulas "AD-JUDICIA" e "AD-NEGOCIA", autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA:

O administrador representará a sociedade tão somente em negócios sociais sendo expressamente proibidos de representá-la em operações estranhas, tais como: endossos de favor, fiança, aval e outros que acarretem em responsabilidade para a sociedade.

OITAVA:

O sócio, Sr. JOÃO APARECIDO CARDOSO terá direito a fixar uma retirada mensal a título de "Pró Labore", cujo valor será estipulado de comum acordo entre as partes, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA:

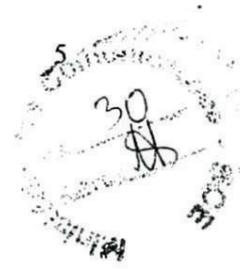
Em vista das alterações acima ocorridas, os sócios resolvem efetuar a consolidação do Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.", e terá a sua sede nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, a Rua México n.º 148 - A, Jardim América, (CEP: 17.605-243), podendo abrir e manter filiais em quaisquer outras cidades do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA:



A sociedade terá por seu objeto social, a exploração do ramo de "EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEVISÃO A CABO, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), SERVIÇO DE RADIOCHAMADA DE INTERESSES PÚBLICO E PRIVADO, SERVIÇO TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO, SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR, SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, VALE DIZER, ONDA MÉDIA, FREQUENCIA MODULADA, ONDA CURTA, ONDA TROPICAL, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), RETRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO PODER CONCEDENTE, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTES E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM ESTÚDIO PARA RÁDIO E TELEVISÃO" CNAE. FISCAL: 60.10-1/00

TERCEIRA:

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Novembro de 1.983, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

QUINTA:

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.

SEXTA:

A sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de quotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

SÉTIMA:



As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA:

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

NONA:

A sociedade se obriga a observar com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

DÉCIMA:

A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos e ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

DÉCIMA SEGUNDA:

O capital social será de de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado no ato em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:



JOÃO APARECIDO CARDOSO	33,00%	67,00 QUOTAS	R\$ 1.675,00
CICERO SACCAON	33,00%	66,00 QUOTAS	R\$ 1.650,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	34,00%	67,00 QUOTAS	R\$ 1.675,00
TOTAL	100,00%	5.000,00 quotas	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

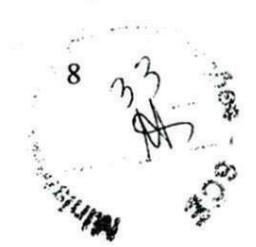
CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMA QUARTA:

A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, assinando *isoladamente*, todos os papéis, títulos e documentos relativos ás gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, substabelecer e constituir procuradores com cláusulas "AD-JUDICIA" e "AD-NEGOCIA" vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DÉCIMA QUINTA:

Fica estabelecido que o sócio, Sr. **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, terá direito a fixar uma retirada mensal a título de "Pró Labore", para suprir as suas despesas particulares, cujo valor será estipulado de comum acordo entre as partes, e sempre de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda



DÉCIMA SEXTA:

uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em: finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

DÉCIMA SÉTIMA:

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso aos demais sócio, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à sociedade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (Dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

DÉCIMA OITAVA:

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (Vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira sr paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado á apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

VIGÉSIMA:

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente á 5% (Cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (Vinte por cento) do capital social.

VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIGÉSIMA TERCEIRA:

A 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

VIGÉSIMA - QUARTA:

Os casos omissos serão regidos pelas disposições das Leis em vigor e, desde já fica eleito o Fórum da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo no caso de mudança de uma das partes, para que nele possam ser dirimidas as possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO
Nº 105
SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ALEXANDRE ANNENBERG NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Antonio Felício, nº 129 – 2º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.082.749-SSP/SP e CPF/MF nº 002.530.228-00, **LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua 13 – Quadra II s/nº - Condomínio Deltaville, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.646.627-9-SSP/SP e CPF/MF nº 953.753.768-49 e **ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS**, neste ato representado por seu inventariante, **ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS**, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Chácara Vera Cruz – Bairro Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.860-SSP/SP e CPF/MF nº 205.085.498-68, únicos sócios componentes da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Argentina, esquina com a Rua Peru, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.016.192/0001-90, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 35.202.699.837, em sessão de 10 de novembro de 1983 e última alteração contratual registrada sob nº 87.103/98-9, e ainda na qualidade de novos sócios, **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Major Mendonça, nº 250 – 9º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.411.018-SSP/SP e CPF/MF nº 803.047.968-91 e **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:





II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

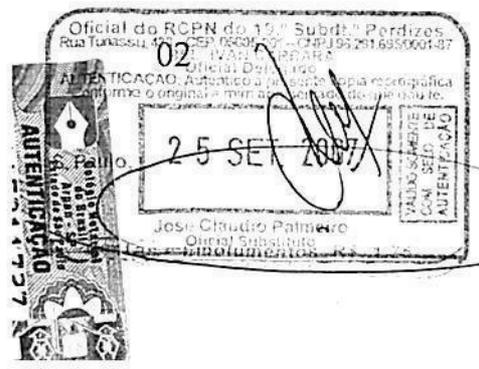
II.1.1 - O cotista **ALEXANDRE ANNENBERG NETTO**, possuidor de 66 (sessenta e seis) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), cede e transfere a **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, que ora ingressa na sociedade, 33 (trinta e três) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - A cotista **LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES**, possuidora de 132 (cento e trinta e duas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), cede e transfere: a **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, que ora ingressa na sociedade, 50 (cincoenta) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) e a **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, que ora ingressa na sociedade, 17 (dezesete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 - Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Sexta do Contrato Social, que, doravante, passa a obedecer à seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:



[Handwritten signatures and initials]



COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ALEXANDRE ANNENBERG NETTO	33	R\$ 825,00
LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES	65	R\$ 1.625,00
ESPÓLIO DE KEMAL IGNATIUS	2	R\$ 50,00
JOÃO APARECIDO CARDOSO	50	R\$ 1.250,00
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES	50	R\$ 1.250,00
TOTAIS	200	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

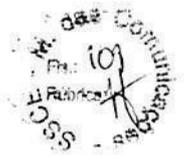
II.2 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – A sociedade que até então, era administrada pelos sócios **ALEXANDRE ANNENBERG NETTO** e **LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES**, passa a ser administrada, unicamente, pelo cotista **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social que passa a redigir-se da maneira seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.





PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

II.3 – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Tupã, 06 de Novembro de 2001.

Alexandre Annenberg Netto
ALEXANDRE ANNENBERG NETTO

Laura Portugal Gouvea Luques
LAURA PORTUGAL GOUVEA LUQUES

Antonio Alex Netto
P/ ESPOLIO DE KEMAL IGNATIUS
ANTONIO ALEXANDRE IGNATIUS (INVENTARIANTE)

João Aparecido Cardoso
JOÃO APARECIDO CARDOSO

José Carlos Sanches Hernandez
JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES



Testemunhas:

1 - *Fernando Antonio Perazzo*
04
Fernando Antonio Perazzo
RG. 7.190.597 - SSP/SP

2 - *Jane Alexandra Parentes Moraes*
Jane Alexandra Parentes Moraes
RG. 24.729.743 - Y - SSP/SP

ACS-141/01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.035161/2014-41		
Entidade: Rádio Paulista de Tupã Ltda	CNPJ: 53.016.192/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: TUPÃ	UF: SP
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1/2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3029214

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3029354
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3029259
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1697293)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3029184
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	21
			19
			18
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3029214
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	22
23			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	10 (1519070)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	13-17 (1697293)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	04/06/2018

NOTA TÉCNICA Nº 12848/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.035161/2014-41

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Paulista de Tupã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tupã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3029361):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, conforme requerimento padrão anexo (evento SEI nº 3029371), de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.2. alterações contratuais, **com exceção das que estão acostadas aos autos** (evento SEI nº 3029354), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3029362** e o código CRC **372D8A94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22071/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. (CNPJ Nº 53.016.192/0001-90)
Rua México nº 148A, Jardim América
17605060- Tupã/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035161/2014-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12848/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 029371, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3029379** e o código CRC **BB6C21D0**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>		() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.035161/2014-41

Considerando que a regularização da composição societária e/ou diretiva da empresa está sendo tratada nos autos nº 01250.019149/2018-11, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Analista de Nível Superior**, em 15/06/2018, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3072025** e o código CRC **9A5D658A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Alteração contratual

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br>

Seg, 18 de jun de 2018 17:46

Assunto : Re: Alteração contratual**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Considerando que a regularização da composição societária e/ou diretiva da empresa está sendo tratada nos autos nº 01250.019149/2018-11, remeto o feito à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis.

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias -
COACT_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: coact@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 4 de junho de 2018 17:31:46

Assunto: Alteração contratual

Processo nº 53900.035161/2014-41

Tendo em vista que no evento SEI nº 3029259 foi juntada a certidão da junta comercial cujo quadro societário diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

20/06/2018 10:44:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtupa@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3029362.html
Oficio_3029379.html
Requerimento_3029371_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



JUCESP PROTOCOLO
2.115.685/17-9



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO PAULISTA DE
TUPÃ LTDA**

NIRE Nº 35.202.699.837

- **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
- **MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**
- **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Major Mendonça, nº 250 – 9º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.411.018-SSP/SP e CPF/MF nº 803.047.968-91, **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Salgado, 422 – Bairro Nova Iorque, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.204.031-SSP/SP e CPF/MF nº 781.085.438-00 e **CÍCERO SACCAON**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Radames Baldo Bortolot, nº 36 – Jardim Ipanema, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.195-SSP/SP e CPF/MF nº 724.771.568-53, únicos sócios componentes da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.016.192/0001-90, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.699.837, em sessão de 10 de novembro de 1983 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, e ainda na qualidade de novos sócios, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20 e

BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.233.542-0-SSP/SP e CPF/MF nº 223.220.418-90, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

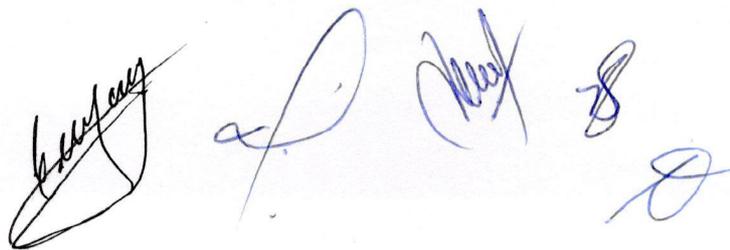
II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – O cotista **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, possuidor de 67 (sessenta e sete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.675,00 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **ORLANDO SACCAON**, que ora ingressa na sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – O cotista **JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES**, possuidor de 67 (sessenta e sete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.675,00 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **ORLANDO SACCAON**, que ora ingressa na sociedade, 57 (cincoenta e sete) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.425,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e a **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, que ora ingressa na sociedade, 10 (dez) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que, doravante, passa a obedecer à seguinte redação:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	124	R\$ 3.100,00
CÍCERO SACCAON	66	R\$ 1.650,00
BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA	10	R\$ 250,00
T O T A I S	200	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

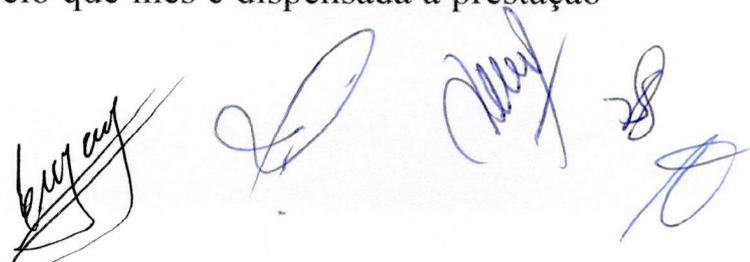
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – A sociedade que era administrada unicamente pelo sócio **JOÃO APARECIDO CARDOSO**, passa a ser administradas pelos sócios, **ORLANDO SACCAON**, **CÍCERO SACCAON** e **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **ORLANDO SACCAON**, **CÍCERO SACCAON** e **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.



PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura **CONJUNTA** de 2 (dois) **SÓCIOS ADMINISTRADORES**.

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA

CÍCERO SACCAON

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Radames Baldo Bortolot, nº 36 – Jardim Ipanema, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.195-SSP/SP e CPF/MF nº 724.771.568-53,

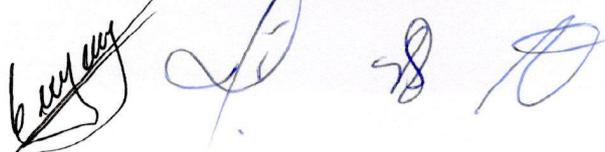
ORLANDO SACCAON

Brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20 e

BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA

Brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.233.542-0-SSP/SP e CPF/MF nº 223.220.418-90.

CONSOLIDAM, entre si, e na



1117

melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA



A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

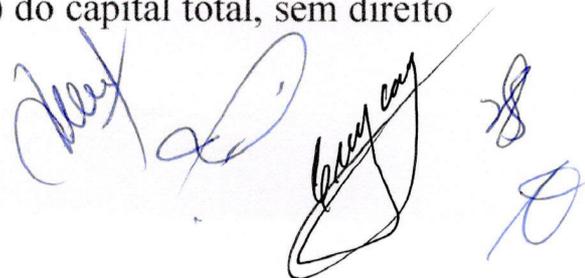
A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.



CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade far-se-á representar, validamente, pela assinatura **CONJUNTA** de 2 (dois) **SÓCIOS ADMINISTRADORES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

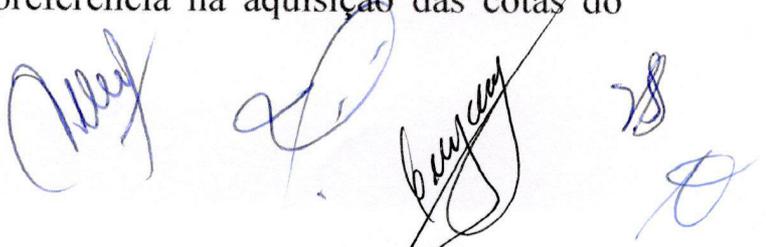
Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.



PARÁGRAFO ÚNICO

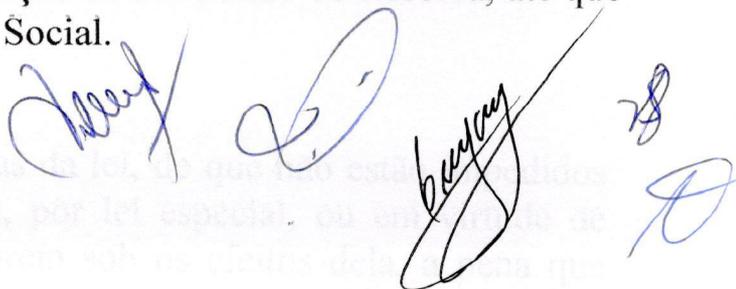
O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

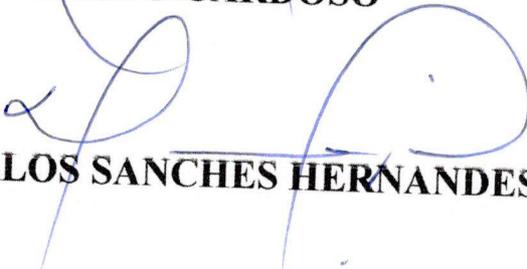
Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tupã,


JOÃO APARECIDO CARDOSO


JOSÉ CARLOS SANCHES HERNANDES


CÍCERO SACCAON


ORLANDO SACCAON


BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA

Testemunhas:

1-



Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597 - SSP/SP

2-



Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4 - SSP/SP



CLS-161/04

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.035161/2014-41

Certifico e dou fê de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.019149/2018-11, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 20/07/2018, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3184799** e o código CRC **F79A0776**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.035161/2014-41		
Entidade: Rádio Paulista de Tupã Ltda	CNPJ: 53.016.192/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: TUPÃ	UF: SP
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	2/3 (3180950)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	MUDANÇA DE QUADRO

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3029354 (2003-2014) 5-14 (3180950) 2018 3184767 - 2017
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3029259
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1697293)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3029184
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	21
			19
			18
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3029214
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	22
23			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	10 (1519070)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	13-17 (1697293)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	20/07/2018

NOTA TÉCNICA Nº 16468/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.035161/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Paulista de Tupã Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tupã, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12848/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3029362), concluiu pela expedição do Ofício nº 22071/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3029379), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.040988/2018-06, acompanhado de documentos. No entanto, deixou de juntar o quanto requerido no item 4.3 da referida nota.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3184811), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2018, às 12:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3184820** e o código CRC **DFFB37A4**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28906/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. (CNPJ Nº 53.016.192/0001-90)
Rua México nº 148A, Jardim América
17605060- Tupã/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035161/2014-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16468/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3184830** e o código CRC **F4A7BFC0**.

Data de Envio:

30/07/2018 14:17:51

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtupa@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3184820.html
Oficio_3184830.html

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.035161/2014-41		
Entidade: Rádio Paulista de Tupã Ltda	CNPJ: 53.016.192/0001-90	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: TUPÃ	UF: SP
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	2/3 (3180950)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	MUDANÇA DE QUADRO

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3029354 (2003-2014) 5-14 (3180950) 2018 3184767 - 2017
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3029259
OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3209296

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10 (1697293)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3029184
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	21
			19
			18
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3029214
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	22
23			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	10 (1519070)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	13-17 (1697293)

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	08/08/2018



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		CNPJ: 53.016.192/0001-90
Nome Fantasia: BAND FM		Fistel: 02020859963
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: TUPÃ		Classe PB: B1
Canal PB: 230 (duzentos e trinta)	Canal OP: 230	Frequência PB: 93,9 MHz Frequência OP: 93,9 MHz
Num. Estação: 9090991		Indicativo: ZYD986
		Telefone (Sede): 3441-6601

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: RUA MEXICO 148 A Número: . Bairro: JARDIM AMERICA Localidade: TUPÃ UF: SP Latitude: 21° 55' 55" 00" S Longitude: 50° 31' 31" 00" W Cota da Base da Torre: 490 metros	
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Broadcast Electronics Inc. Modelo: FM-35T Código de homologação: 017098ANQ0058 Potência Operação: 1 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA Modelo: BECP-4L GMAX: 3,22 dBd Polarização: HCI: 19,4 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 261° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena:	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. Modelo: FM 25000 Código de homologação: 055890XXX0051 Potência Operação: kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO Modelo: Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA VM AZIMUTE 0 45 90 135 180 225 270 315 ***** (graus) HSNMT(metros) 88,4 104,4 29,4 53,4 79,4 71,4 65,4 47,4 ***** 67,4 ***** 75,83 ERP(kW) 1,791 1,325 1,056 1,253 1,612 1,415 1,307 1,504 ***** 1,407 ***** 1,5838	
4 - OBSERVAÇÕES: ***	
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA MEXICO,148 A
Número: .
Bairro: JARDIM AMERICA
Localidade/UF: Tupã/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 06/08/2019 09:47:07
---	---

Tela Inicial



Mosaico





HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original	57dbac4e4b08d
--------------------------	---------------

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbac4e4b08d
srd_planobasico._id	030503b61d2cd
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	35584
srd_planobasico.NumServico	230
srd_planobasico.SiglaUF	SP
srd_planobasico.CodMunicipio	3555000
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3295
srd_planobasico.IndEducativo	1
srd_planobasico.MedLatitude	21S560000
srd_planobasico.MedLongitude	50W310000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-21.933333333333333
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-50.516666666666666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	0
srd_planobasico.TxtObservacao	CANAL RESERVADO À CÂMARA FEDERAL.
srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 32.017/2002
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 14:52:11.823
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2016-02-11 09:49:22.120
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	anatel\rodrigoc.mc
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Tupã
srd_planobasico.MedErpMax	3
canalizacao._id	030503b61dea6



Mosaico



canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039
canalizacao.NumServico	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	106.5
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	106500.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	106.5
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	106500.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	293
canalizacao.MedPortadoraAudio	106.50000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.373
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc398b6
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	35584
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0
srd_planobasicofm.CodClasse	B1
srd_planobasicofm.MedErpMax	3
municipio._id	030503bbd9773
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	3881
municipio.CodMunicipio	3555000
municipio.CodUF	35
municipio.SiglaUF	SP
municipio.CodMeso	09
municipio.CodMicro	037
municipio.NomeMunicipio	Tupã
municipio.NomePadraoMunicipio	TUPA
municipio.NomeMunicipioFonema	TUPA
municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	21560059



Mosaico



municipio.MedLatitudeDecimal	-21.933300000000000
municipio.MedLongitude	50310876
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-50.5191000000000000
municipio.MedAltitude	524
municipio.MedArea	629.10799999999995
municipio.MedRaio	35.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	65651
municipio.QtdePopulacaoUrbana	63187
municipio.NumCodigoNacional	14
municipio.CodCepMenor	17600000
municipio.CodCepMaior	17625000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
Status.state	FM-C0
Status.dateTime	2016-09-16 08:24:46
IdtPlanoBasico	35584
NumServico	230
SiglaServico	FM
SiglaUF	SP
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-50.5166666666667
locpb.coordinates.1	-21.9333333333333
source	PB
stnClass	B1
frequency	106.5
NomeMunicipio	Tupã
htx	90
sitarwebStatus	
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	



Mosaico



lower_base_quota	v
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
observacao_mc	RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 32.017/2002

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	
Telefone: (14) 3441-6601	E-mail: bandfmtupa@terra.com.br
CNPJ: 53.016.192/0001-90	Número do Fistel: 02020859963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99,ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MEXICO 148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MEXICO,148 A	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: .	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tupã	UF: SP
Latitude: -21.93194	Longitude: -50.52528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9090991						Número Indicativo: ZYD986					
Data Último Licenciamento: 01/01/1998						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.932				Longitude: -50.525				Cota da base: 490.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 017098ANQ0587						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 261 °		Polarização:		HCI: 19.4 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.16	20°: 0.46	30°: 0.82	40°: 1.17	50°: 1.44	60°: 1.73	70°: 1.99	80°: 2.2	90°: 2.29	100°: 2.25	110°: 2.1
120°: 1.89	130°: 1.66	140°: 1.44	150°: 1.15	160°: 0.85	170°: 0.6	180°: 0.46	190°: 0.48	200°: 0.61	210°: 0.79	220°: 0.96	230°: 1.08
240°: 1.19	250°: 1.29	260°: 1.36	270°: 1.37	280°: 1.3	290°: 1.17	300°: 1.01	310°: 0.84	320°: 0.67	330°: 0.44	340°: 0.2	350°: 0.03
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 055890XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	27	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	871	Portaria	MC	24/11/1986		Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	08/12/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	24109	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	479	Portaria	MC	26/09/1997	11/11/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	229	Portaria	MC	17/11/1998	17/12/1998	Renovação	Jurídico
9999	864	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
291001740121983	42760	Ato	ER	26/02/2004	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	86	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
9999	741	Portaria	MC	23/08/2010	10/09/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53000032133/2011-72	965	Portaria	MC	30/09/2013	01/10/2013	Multa	Jurídico
53500.019082/2018-29	3756	Ato	ORLE	17/05/2018	04/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

CNPJ: 53016192000190

Presidente:

Endereço: RUA MEXICO - JARDIM AMERICA

E-mail: bandfmtupa@terra.com.br

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
724.771.568-53	CICERO SACCAON	66	1.650,00
756.811.618-20	ORLANDO SACCAON	134	3.350,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
724.771.568-53	CICERO SACCAON	SOCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Tupã
Frequência: 93,9 MHz
Classe: B1
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9090991
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02020859963
CNPJ: 53.016.192/0001-90
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1998

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/02/1985	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1996	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/11/1997	Transferência Indireta
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/12/1998	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/11/2003	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/08/2008	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/09/2010	Transferência Indireta

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA - CNPJ/CPF(53.016.192/0001-90)
Município/UF: TUPÃ/SP
Indicativo: ZYD986

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 230
Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:
Canal:
Dia Início: **Dia Fim:** **Hora Início:** **Hora Fim:** **X**

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.035161/2014-41

Canal: 230 Frequência: 93,9 MHz

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Localidade: TUPÃ

UF: SP

Entidade: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		4473783

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4473783
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	0297280/01
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	2308213/07 a 13
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	2308213/07 a 16
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	2308213/07 a 13
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	2308213/07 a 13
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	2308213/07 a 13

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	2308213/07 a 13
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	2308213/07 a 13
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	2308213/07 a 13
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	2308213/07 a 13
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>		
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>		
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>		
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	2308213/15
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	2308213/05 e 06

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>		
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	2308213/15

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p>OBSERVAÇÕES:</p>
<p>Item 4: Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. Não</p>
<p>Item 5.3.1: Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação. Diferente do autorizado.</p>
<p>Item 5.3.2: Transmissor Auxiliar a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação. Diferente do autorizado.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheiro**, em 30/09/2019, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473801** e o código CRC **DF430F55**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13671/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.035161/2014-41.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 53.016.192/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de TUPÃ/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, para análise do laudo técnico apresentado às folhas 07 a 15 (Evento SEI nº 2308213).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O requerimento que encaminhar a documentação deverá ser firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.	– Apresentar requerimento que encaminha a documentação firmado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) ou procurador cadastrado neste Ministério.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante, modelo, potência de operação e certificação ou homologação dos transmissores principal e auxiliar autorizados. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheiro**, em 30/09/2019, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 01/10/2019, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4477696** e o código CRC **74505188**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 27308/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de outubro de 2019.

Ao Senhor)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº53.016.192/0001-90)
RUA MÉXICO nº 148A
BAIRRO JARDIM AMÉRICA
TUPÃO/SP
CEP: 17605060

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.035161/2014-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13671/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/10/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4477810** e o código CRC **BBFA6868**.

Data de Envio:

02/10/2019 10:05:25

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtup@terra.com.br
carlosherandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014-41.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4477810.html
Nota_Tecnica_4477696.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA		CNPJ: 53.016.192/0001-90
Nome Fantasia: BAND FM		Fistel: 02020859963
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: TUPÃ		Classe PB: B1
Canal PB: 230 (duzentos e trinta) Canal OP: 230	Frequência PB: 93,9 MHz Frequência OP: 93,9 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 9090991	Indicativo: ZYD986	Telefone (Sede): 3441-6601

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: RUA MEXICO	Número: 148 A Bairro: JARDIM AMERICA
Localidade: TUPÃ	UF: SP
Latitude: 21° 55' 55" 00" S Longitude: 50° 31' 31" 00" W	Cota da Base da Torre: 485 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA	Fabricante:
Modelo: RDFM5000A	Modelo:
Código de homologação: 037493XXX0003	Código de homologação:
Potência Operação: 2 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	Fabricante: ***
Modelo: BECP-4L	Modelo: ***
GMAX: 3,22 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 46 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 30° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: OMNI 4 ELEMENTOS	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS LTDA	Fabricante: ***
Modelo: LCF 7/8	Modelo: ***
Comprimento: 55 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 1,09 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	VM
AZIMUTE (graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****
HSNMT (metros)	113 91,2 96,7 53,5 50 73,3 98,3 74,4 107,6 90,6 50,8 96,7 ****
ERP(kW)	2,464 2,407 2,578 3,063 3,255 2,755 2,189 1,93 2,136 2,521 2,938 2,755 ****
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA MEXICO
Número: 148 A
Bairro: JARDIM AMERICA
Localidade/UF: Tupã/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

09/12/2019 16:29:32

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.035161/2014-41

Canal: 230 Frequência: 93,9 MHz

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Localidade: TUPÃ

UF: SP

Entidade: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4897307
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4897307
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4897307 POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DIFERE DO AUTORIZADO.
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4897307
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4897307 ALTURA E AZIMUTE DIFEREM DO AUTORIZADO.

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4897307 CABO DE RF NÃO CADASTRADO.
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4897307
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4897307
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4897307
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4897307
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4897307
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4897307
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4897307

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4897307
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4897307

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5523063** e o código CRC **OCA578D5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10642/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.035161/2014-41.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 53.016.192/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de TUPÃ/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• potência de operação do transmissor principal;• altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal;• azimute de orientação da antena principal;• fabricante/modelo da linha de transmissão principal;• comprimento da linha de transmissão principal.	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5523146** e o código CRC **CF984F93**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 19116/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. (CNPJ nº 53.016.192/0001-90)
Rua México, nº 148-A - Bairro Jardim América
CEP: 17605-060 - Tupã/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.035161/2014-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10642/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5523188** e o código CRC **15AE52BA**.

Data de Envio:

05/06/2020 12:05:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bandfmtup@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035161/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_5523146.html
Oficio_5523188.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.035161/2014-41

Interessado(a): RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4897307), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 20 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6000912** e o código CRC **A13B16F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 127/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.035161/2014-41

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência móvel, no Município de TUPÃ/SP, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12848/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 22071/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.040988/2018-76; acompanhado de documentos. **(SEI 3029362 e 3209296)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando que:

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/01/2021, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6336707** e o código CRC **79D530B6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 256/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. (CNPJ Nº 53.016.192/0001-90)
Rua México, nº 148A- Jardim América
17605-060 Tupã/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035161/2014-41.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 127/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/01/2021, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6336800** e o código CRC **9F39A5C1**.

Data de Envio:

06/01/2021 17:28:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta- Processo de Apuração

Mensagem:

Processo 53900.035161/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº53.016.192/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de TUPÃ, estado de SÃO PAULO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

14/01/2021 14:05:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

bandfmtup@terra.com.br
carlosfernandes@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 256/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. (CNPJ Nº 53.016.192/0001-90)

Rua México, nº 148A- Jardim América

17605-060 Tupã/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035161/2014-41.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 127/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6336800.html
Nota_Tecnica_6336707.html

Re: Consulta- Processo de Apuração

De : cgfm@mctic.gov.br

Qua, 13 de jan de 2021 15:31

Assunto : Re: Consulta- Processo de Apuração**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº53.016.192/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de TUPÃ, estado de SÃO PAULO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 17:28:54

Assunto: Consulta- Processo de Apuração

Processo 53900.035161/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº53.016.192/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de TUPÃ, estado de SÃO PAULO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

21/11/2022 13:22:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.035161/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAULISTA DE TUPÁ LTDA. (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 21/11/2022 13:33

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.035161/2014-41

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 13:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035161/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA. (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data/Hora: [18/11/2022 15:38:24](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Tupã		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Tupã		
RADIO CLUBE DE TUPA LTDA	Tupã	01/11/1993	
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	Tupã	06/02/1995	06/02/2005
RADIO TUPA LTDA	Tupã	30/06/2003	30/06/2013
RADIO TUPA LTDA	Tupã	01/11/1993	

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#) Data: [18/11/2022](#) Hora: [15:38:24](#)

Id solicitação: 57dbac4e42393

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 3441-6601	E-mail: bandfmtupa@terra.com.br
CNPJ: 53.016.192/0001-90	Número do Fistel: 02020859963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2025	
Observações: SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99,ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: México	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 148 A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605243

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: México	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 148 A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605243

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tupã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8715kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações da Estação	

Informações Gerais	
Número da Estação: 9090991	Número Indicativo: ZYD986
Data Último Licenciamento: 11/03/2022	Número da Licença: 53500.009419/2022-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 55' 54.30" S	Longitude: 50° 31' 31.91" W	Cota da base: 500.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 1.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.31	10°: 1.41	15°: 1.41	20°: 1.41	25°: 1.41	30°: 1.41	35°: 1.31	40°: 1.31	45°: 1.21	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.72	75°: 0.63	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.35	95°: 0.26	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0.09	130°: 0.18	135°: 0.26	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 1.11	165°: 1.31	170°: 1.41	175°: 1.51
180°: 1.72	185°: 1.94	190°: 1.94	195°: 2.05	200°: 2.16	205°: 2.27	210°: 2.38	215°: 2.27	220°: 2.16	225°: 2.16	230°: 2.05	235°: 1.94
240°: 1.83	245°: 1.72	250°: 1.51	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.21	270°: 1.11	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.45
300°: 0.45	305°: 0.45	310°: 0.45	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.63	330°: 0.72	335°: 0.82	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.11	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 7'43.45" S Lon 50°31' 31.91" W	5°: Lat 21° 21'48.42" S Lon 50° 30'47.61" W	10°: Lat 21° 48'28.26" S Lon 50° 30'30.72" W	15°: Lat 21° 48'45.97" S Lon 50° 29'28.29" W	20°: Lat 21° 21'49.205" S Lon 50° 28'50.29" W	25°: Lat 21° 49'42.48" S Lon 50° 28'25.15" W	30°: Lat 21° 49'54.88" S Lon 50° 27'48.39" W	35°: Lat 21° 49'47.12" S Lon 50° 26'54.99" W	40°: Lat 21° 49'52.73" S Lon 50° 26'50.26" W	45°: Lat 21° 49'36.9" S Lon 50° 24'45.51" W	50°: Lat 21° 50'32.55" S Lon 50° 24'38.98" W	55°: Lat 21° 51'26.22" S Lon 50° 24'39.61" W
60°: Lat 21° 52'2.95" S Lon 50° 24'20.42" W	65°: Lat 21° 52'46.74" S Lon 50° 24'18.83" W	70°: Lat 21° 53'25.72" S Lon 50° 24'12.45" W	75°: Lat 21° 54'3.05" S Lon 50° 25'09.24" W	80°: Lat 21° 54'39.6" S Lon 50° 23'56.32" W	85°: Lat 21° 55'17.97" S Lon 50° 23'50.24" W	90°: Lat 21° 55'54.16" S Lon 50° 24'45.46" W	95°: Lat 21° 56'24.15" S Lon 50° 25'22.64" W	100°: Lat 21° 56'48.97" S Lon 50° 25'57.05" W	105°: Lat 21° 57'18.28" S Lon 50° 25'53.58" W	110°: Lat 21° 57'46.94" S Lon 50° 25'57.94" W	115°: Lat 21° 58'25.52" S Lon 50° 25'41.97" W
120°: Lat 21° 59'14.55" S Lon 50° 25'17.63" W	125°: Lat 22° 0'8.51" S Lon 50° 25'05.25" W	130°: Lat 22° 0'27.03" S Lon 50° 25'41.2" W	135°: Lat 22° 1'27.86" S Lon 50° 25'31.97" W	140°: Lat 22° 1'26.64" S Lon 50° 26'31.02" W	145°: Lat 22° 1'57.47" S Lon 50° 26'57.53" W	150°: Lat 22° 2'22.38" S Lon 50° 27'30.16" W	155°: Lat 22° 2'40.44" S Lon 50° 27'50.28" W	160°: Lat 22° 3'8.78" S Lon 50° 28'41.28" W	165°: Lat 22° 3'34.67" S Lon 50° 29'18.81" W	170°: Lat 22° 3'29.66" S Lon 50° 30'50.27" W	175°: Lat 22° 3'11.31" S Lon 50° 30'50.66" W
180°: Lat 22° 3'36.69" S Lon 50° 31'31.91" W	185°: Lat 22° 3'30.21" S Lon 50° 32'14.95" W	190°: Lat 22° 3'15.65" S Lon 50° 32'55.87" W	195°: Lat 22° 3'2.6" S Lon 50° 3'35.73" W	200°: Lat 22° 2'37.59" S Lon 50° 34'10.28" W	205°: Lat 22° 1'48.87" S Lon 50° 34'30.28" W	210°: Lat 22° 1'33.11" S Lon 50° 35'35.294" W	215°: Lat 22° 1'34.17" S Lon 50° 35'48.66" W	220°: Lat 22° 1'23.01" S Lon 50° 36'29.51" W	225°: Lat 22° 1'14.46" S Lon 50° 37'17.36" W	230°: Lat 22° 1'18.81" S Lon 50° 38'29.27" W	235°: Lat 22° 0'43.83" S Lon 50° 38'58.17" W
240°: Lat 21° 59'54.81" S Lon 50° 39'1.52" W	245°: Lat 21° 21'59'9.55" S Lon 50° 39'3.85" W	250°: Lat 21° 58'27.41" S Lon 50° 39'6.04" W	255°: Lat 21° 57'43.99" S Lon 50° 8'53.98" W	260°: Lat 21° 57'7.02" S Lon 50° 38'57.56" W	265°: Lat 21° 56'31.53" S Lon 50° 9'12.86" W	270°: Lat 21° 55'54.1" S Lon 50° 39'40.15" W	275°: Lat 21° 55'16.3" S Lon 50° 39'17.89" W	280°: Lat 21° 54'41.25" S Lon 50° 8'57.43" W	285°: Lat 21° 54'9.2" S Lon 50° 8'34.05" W	290°: Lat 21° 53'45.23" S Lon 50° 7'53.75" W	295°: Lat 21° 53'24.88" S Lon 50° 50'37'17" W
300°: Lat 21° 52'43.31" S Lon 50° 37'28.19" W	305°: Lat 21° 51'56.17" S Lon 50° 37'38.18" W	310°: Lat 21° 51'15.26" S Lon 50° 37'30.06" W	315°: Lat 21° 50'47.37" S Lon 50° 50'37'2.49" W	320°: Lat 21° 50'3.63" S Lon 50° 36'48.82" W	325°: Lat 21° 49'35.46" S Lon 50° 6'17.61" W	330°: Lat 21° 49'5.58" S Lon 50° 35'46.05" W	335°: Lat 21° 48'42.29" S Lon 50° 50'35'8.87" W	340°: Lat 21° 48'21.94" S Lon 50° 4'29.23" W	345°: Lat 21° 48'0.16" S Lon 50° 33'48.73" W	350°: Lat 21° 47'46.23" S Lon 50° 50'33'4.59" W	355°: Lat 21° 47'7.52" S Lon 50° 32'21.54" W

Distância por radial											
0°: 15.2	5°: 14.6	10°: 14	15°: 13.7	20°: 13.5	25°: 12.7	30°: 12.8	35°: 13.8	40°: 14.6	45°: 16.5	50°: 15.5	55°: 14.4

60°: 14.3	65°: 13.7	70°: 13.4	75°: 13.3	80°: 13.3	85°: 12.8	90°: 11.6	95°: 10.6	100°: 9.7	105°: 10	110°: 10.2	115°: 11.1
120°: 12.4	125°: 13.7	130°: 13.1	135°: 14.6	140°: 13.4	145°: 13.7	150°: 13.8	155°: 13.8	160°: 14.3	165°: 14.7	170°: 14.3	175°: 13.5
180°: 14.3	185°: 14.1	190°: 13.8	195°: 13.7	200°: 13.3	205°: 12.1	210°: 12.1	215°: 12.8	220°: 13.3	225°: 14	230°: 15.6	235°: 15.6
240°: 14.9	245°: 14.3	250°: 13.8	255°: 13.1	260°: 13	265°: 13.3	270°: 14	275°: 13.4	280°: 13	285°: 12.5	290°: 11.6	295°: 10.9
300°: 11.8	305°: 12.8	310°: 13.4	315°: 13.4	320°: 14.1	325°: 14.3	330°: 14.6	335°: 14.7	340°: 14.9	345°: 15.2	350°: 15.3	355°: 16.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	871	Portaria	MC	24/11/1986	10/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	08/12/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	24109	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	479	Portaria	MC	26/09/1997	11/11/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	229	Portaria	MC	17/11/1998	17/12/1998	Renovação	Jurídico
9999	864	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
291001740121983	42760	Ato	ER	26/02/2004	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	86	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
9999	741	Portaria	MC	23/08/2010	10/09/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53000032133/2011-72	965	Portaria	MC	30/09/2013	01/10/2013	Multa	Jurídico
53500.019082/2018-29	3756	Ato	ORLE	17/05/2018	05/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA			CNPJ 53016192000190	
Nº DA ESTAÇÃO 9090991	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 55' 54.30" S	LONGITUDE 50° 31' 31.91" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO México, nº 148 A.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim América		MUNICÍPIO Tupã		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Tupã	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	500.4	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD986	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Tupã	BAIRRO:	Jardim América	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	México	UF:	SP	
MUNICÍPIO:	Tupã	COMPLEMENTO:		
NUMERO:	148 A	BAIRRO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 2500	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.150 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECF-4L	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78-50JA	
RDS				
Código PI:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'				
XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 18/11/2022 16:38:54				



APLICAÇÃO	Emitido Em 11/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDlyNjM3N2QxM2M0ZWFFhNg==	
-----------	--------------------------	--	--



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 53.016.192/0001-90											
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 18/11/2022

Hora: 15:41:22



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		724.771.568-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã	
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã	

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 18/11/2022

Hora: 15:41:41



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		756.811.618-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	43.750.827/0001-25	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	02.927.964/0001-05	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**Data: **18/11/2022**Hora: **15:41:53**



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.016.192/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **18/11/2022**

Hora: **15:43:01**



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio paulista

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **18/11/2022**

Hora: **15:43:32**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:56 do dia 18/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		53.016.192/0001-90									
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
ORLANDO SACCAON	756.811.618-20	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 724.771.568-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO SACCAON	724.771.568-53	RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupã
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	53.016.192/0001-90	Sócio	66	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 15/03/2023

Hora: 15:33:53

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		756.811.618-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ORLANDO SACCAON	<u>756.811.618-20</u>	RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	<u>02.927.964/0001-05</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	<u>53.016.192/0001-90</u>	Sócio	134	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupã
		RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	<u>43.750.827/0001-25</u>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	<u>02.927.964/0001-05</u>	Sócio	60	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.016.192/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **15/03/2023**

Hora: **15:34:12**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202699837		10/11/1983	10/11/1983				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
53.016.192/0001-90		RUA MEXICO			148-A		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO		TUPA	SP	17605-060	R\$	5.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
CICERO SACCAON						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA RADAMES BALDO BORTOLOTTI				36		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JARDIM IPANEMA		ARACATUBA	SP	17600-000	65731955	
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS	
724.771.568-53		SÓCIO E ADMINISTRADOR			1.650,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
ORLANDO SACCAON						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO				3246		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
CENTRO		SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	13500-000	66419402	
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS	
756.811.618-20		SÓCIO E ADMINISTRADOR			3.350,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
03/04/2018	152.122/18-7	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ORLANDO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 756.811.618-20, RG/RNE: 6641940-2 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 13500-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE		

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.350,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 223.220.418-90, RG/RNE: 28233542-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL SPINOLA DE CASTRO, 3246, APT 73, CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CICERO SACCAON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 724.771.568-53, RG/RNE: 65731955 - SP, RESIDENTE À RUA RADAMES BALDO BORTOLOTT, 36, JARDIM IPANEMA, ARACATUBA - SP, CEP 17600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.650,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202699837
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/11/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 183605115, sexta-feira, 18 de novembro de 2022 às 15:47:24.





18/11/2022

0061881205

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1869755

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/11/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA., CNPJ: 53.016.192/0001-90, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0061881205





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.016.192/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/1983
NOME EMPRESARIAL RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MEXICO	NÚMERO 148	COMPLEMENTO A
CEP 17.605-243	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO TUPA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO bandfmtup@terra.com.br	TELEFONE (14) 3441-6601/ (14) 3491-3001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **15:50:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA
CNPJ: 53.016.192/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:45 do dia 11/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2023.

Código de controle da certidão: **CEEE.DDBF.4193.C41E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 22110423972-65

Data e hora da emissão 18/11/2022 15:55:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.016.192

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 41108217 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 18/11/2022 15:56:41 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.016.192/0001-90

Razão Social: RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA

Endereço: RUA ARGENTINA S/N ESQUINA C/ RUA PERU / JARDIM AMERICA / TUPA / SP
/ 17605-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111801360640750563

Informação obtida em 21/11/2022 09:39:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.016.192/0001-90

Certidão n°: 40721355/2022

Expedição: 18/11/2022, às 16:21:15

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.016.192/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Portaria n.º 27 , de 04 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.419/83, (Edital nº 40/83), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

802-4 (JUA)

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17/12/98
PAGINA 115-8000 L
ANOTADO POR: Nodis

PORTARIA Nº 229 , de 17 de novembro de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001751/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. pela Portaria nº 27, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 6 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 860, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar, por dez anos, o direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 861, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação São Domingos Sávio, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 862, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 863, DE 2003**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAMADO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 20 de maio de 1998, que renova, a partir de 4 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 864, DE 2003**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 865, DE 2003**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, que renova, a partir de 7 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 866, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Uberaba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 867, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão da REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 28 de maio de 1991, a concessão da Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 868, DE 2003**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ITAJUBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 869, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 870, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MARTINS, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

53.010.214 2003-20

212-253

230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.035161/2014-41
Entidade: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.
CNPJ nº: 53.016.192/0001-90
FISTEL nº: 02020859963
Localidade: Tupã/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2014

Período: 06/02/2015 a 06/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9660210 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10786511	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10527267 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10527267 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10527267 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10527267 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10527267 Pág. 6-7		
		M 9660210 Pág. 13		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10526939 Pág. 14	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10527267 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10527267 Pág. 8		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10527267 Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CÍCERO SACCAON 9660210 Pág. 16 ORLANDO SACCAON 9660210 Pág. 17	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10526939 Págs. 6-7	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10529038	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 15/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10527280** e o código CRC **EC23343F**.

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 08.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 15/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 15/03/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 15/03/2023, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786533** e o código CRC **B62C1792**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 15/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786540** e o código CRC **49FEEB30**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035161/2014-41

INTERESSADA: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paulista de Tupã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.016.192/0001-90** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02020859963** referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paulista de Tupã Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 27, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985 (SUPER 10529482 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 864, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER 10529482 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.050178/2004-08, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2004 e 6 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0297280). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em

conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10527280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER6508035 - Págs. 45-54). Acostou-se, também, a certidão simplificada emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10527267 - Págs. 1-2).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de março de 2023 (SUPER 10786511).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Cícero Saccaon não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e São José do Rio Preto/SP.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10526939 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10529038).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10527280).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2022, com validade até 6 de fevereiro de 2025 (SUPER 10526939 - Págs. 6-7).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10786533) e de Exposição de Motivos (SUPER 10786540), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 15/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529527** e o código CRC **870F5DE7**.

Minutas e anexos

Não possui.

Ofício Interno nº 32784/2023/MCOM

Brasília, 16 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17583/2023/SEI-MCOM (10529527)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17583/2023/SEI-MCOM (10529527), a qual trata do requerimento **Rádio Paulista de Tupã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.016.192/0001-90** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02020859963** referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10788154** e o código CRC **A3A6B103**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035161/2014-41

INTERESSADO: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, no Estado de São Paulo, pelo período de 06 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Verificar no contrato social se os sócios administradores podem assinar isoladamente, antes da União firmar o termo aditivo da renovação, uma vez que o requerimento só foi firmado por um dos dirigentes da entidade. O termo aditivo deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal (is) legitimado (s).

VIII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo, no período de 06 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SUPER 10529527**):

“6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paulista de Tupã Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 27, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985 (SUPER [10529482](#) - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 864, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER [10529482](#) - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.050178/2004-08](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2004 e 6 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0297280](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10527280](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento

se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER [6508035](#) - Págs. 45-54). Acostou-se, também, a certidão simplificada emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10527267](#) - Págs. 1-2)."

3.No requerimento protocolado em 12 de novembro de 2014 (SUPER 0297280), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação se fundamenta no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos

consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM (SEI 10529527)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 12.12.2014. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 12 de dezembro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0297280](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)***

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas

peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anoto-se que a petição foi subscrita (SUPER 0297280 E 96660210- FLS. 2/3) pelo então administrador da entidade, e ratificado pelo atual administrador Sr. CÍCERO SACCAON, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (SUPER 10527267- FL.1).

25. No que se refere aos períodos anteriores 1995-2005 e 2005-2015, a SECOE dispôs que (SUPER 10529527):

*“7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1998, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 864, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER [10529482](#) - Págs. 2-3).*

*8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.050178/2004-08](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. 9. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2004 e 6 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

26. Logo, já houve renovação do período 1995-2005 por esta Pasta. Quanto aos períodos subsequentes, aplica-se o disposto na Lei 5785/72, artigo 4º, § 1º :

“ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

*§ 1º **Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.**”*

[Grifamos].

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2015-2025. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SUPER 10527280).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) “

29.Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

“13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14..Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada foi agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10527280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018

(especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da última alteração contratual conhecida por este Ministério das Comunicações (SUPER [6508035](#)- fls 45/54). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta Ministerial (SEI 10527267- fls.1/2).”

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10527267- fl.01); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10527267- fl.3); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10527267- fl.04); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 10527267- fl.5), às Fazendas estadual (SUPER 10527267- fls.6/7) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 9660210- fl.13); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 9660210- fl.14); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10527267- fl.8); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 10527267- fl.09).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (SUPER 0297280- fls.01/02, **reafirmada pelo documento SUPER 9660210- fls.2/3 – atuais administradores**).

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

“23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10526939](#) - Págs. 6-7).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10526939](#) - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10529038](#)).”

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

“18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de março de 2023 (SUPER [10786511](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Cícero Saccaon não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e São José do Rio Preto/SP.”

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual “Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”. Havendo dois administradores (inclusive sr. Orlando Saccaon), é mister averiguar se o administrador poderia representar a entidade isoladamente. Logo, a SECOE deve verificar se o dirigente poderia atuar em nome da entidade de forma isolada, antes da assinatura do termo aditivo da renovação. Isso porque o sr. CÍCERO SACCAON firmou sozinho o requerimento de renovação. O termo aditivo deve contar com a assinatura do(s) representante (s) legal (is) legitimado (s).

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. A SECOE deve verificar no contrato social se os sócios administradores podem assinar isoladamente, antes da União firmar o termo aditivo da renovação, uma vez que o requerimento só foi firmado por um dos dirigentes da entidade. O termo aditivo deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) legitimado (s).

41. A certidão relativa aos distribuidores de falência ou concordata foi emitida na comarca de São Paulo, capital do estado de São Paulo. Porém, abrange todas as comarcas do estado, inclusive Tupã/SP, local da sede da entidade.

À consideração superior.

Brasília, 05 de abril de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035161201441 e da chave de acesso fcb65963



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139408269 e chave de acesso fcb65963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 10:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035161/2014-41

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Paulista de Tupã Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, no período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº17583/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, concedida à Rádio Paulista de Tupã Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 200/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e **atentando para as recomendações apresentadas nos itens 40 e 41 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 40 e 41 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga.**
6. Dessa forma e em conformidade com o item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Paulista de Tupã Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035161201441 e da chave de acesso fcb65963



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1140415636 e chave de acesso fcb65963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 11:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00719/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035161/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO PAULISTA DE TUPÁ LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035161201441 e da chave de acesso fcb65963



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141268831 e chave de acesso fcb65963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 18:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.035161/2014-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10851394), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/04/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10851413** e o código CRC **53B82829**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

TABELA DE NOTAS E DE PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÃ - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original. dou fe
17 MAI 2018
Valor recebido pelo ato: R\$ 3,52
CUSTAS E TAXAS P/ POR VERBA
 OSLENE DOS SANTOS - Escrevente
 VICTOR LUCAS O. PASSOS - Escrevente
 CASSIA LAURINDA S.TAHA - Subst. Tab.
12011AA0799712
128822
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil

JUCESP PROTOCOLO
0.285.453/18-0

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
TUPÃ LTDA**



**IAL
DE**

NIRE Nº 35.202.699.837

- **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
- **MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**
- **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO SACCAON**, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20; **CÍCERO SACCAON**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Radames Baldo Bortolot, nº 36 – Jardim Ipanema, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.195-SSP/SP e CPF/MF nº 724.771.568-53 e **BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA**, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.233.542-0-SSP/SP e CPF/MF nº 223.220.418-90, únicos sócios componentes da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.016.192/0001-90, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.202.699.837, em sessão de 10 de novembro de 1983 e última alteração contratual registrada sob nº 517.555/17-7, em sessão de 16 de novembro de 2017, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1
[Handwritten signatures]



II - DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – A cotista **BRUHNA VIA SACCAON PADILHA**, possuidora de 10 (dez) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **ORLANDO SACCAON**, já remanescente da sociedade, dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – Em consequência, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
ORLANDO SACCAON	134	R\$ 3.350,00
CÍCERO SACCAON	66	R\$ 1.650,00
T O T A I S	200	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – A sociedade, que até então era administrada pelos três sócios, passa a ser administrada, unicamente, pelo sócio **CÍCERO SACCAON**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÃ - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original; dou fé

17 MAI 2018

Valor recebido pelo ato: R\$ 3,52
CUSTAS E TAXAS P/ POR VERBA

OSLENE DOS SANTOS - Escrevente
 VICTOR LUCAS O. PASSOS - Escrevente
 CASSIA LAURINDA S. TAMA - Suast. T.ú.



A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **CÍCERO SACCAON**, nas funções de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA

ORLANDO SACCAON

Brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Spínola de Castro, 3.246 – apto. 73 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.641.940-2-SSP/SP e CPF/MF nº 756.811.618-20, e

CÍCERO SACCAON

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Radames Baldo Bortolot, nº 36 – Jardim Ipanema, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.195-SSP/SP e CPF/MF nº 724.771.568-53.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA



TABELA DE NOTAS E PROTETOS DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÃ - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original; dorá
17 MAI 2018
Valor recebido pelo ato: R\$ 3,52
CUSTAS E TAXAS PI POR VERBA
 OSLENE DOS SANTOS - Escrivente
 VICTOR LUCAS O. PASSOS - Escrivente
 CASSIA LAURINDA S.TAHA - Subst. Teor.



A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua México, 148-A – CEP 17.605-060.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA



TABELÃO DE MÓDAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está nomeada a critério do tabelião
17 MAI 2018
Valor recebido pelo ato: R\$ 3,52
CUSTAS E TAXAS P/ POR VERBA:
 OSLENE DOS SANTOS - Escrevente
 VICTOR LUCAS O. PASSOS - Escrevente
 CASSIA LAURINDA S. TAHA - Subst. T.



Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, que implique na transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

5   



A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO SACCAON	134	R\$ 3.350,00
CÍCERO SACCAON	66	R\$ 1.650,00
T O T A I S	200	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original : dou fe
17 MAI 2018
Valor recebido pelo ato : R\$ 3,52
CUSTAS E TAXAS P/ POR VERBA
 OSLENE DOS SANTOS - Escrevente
 VICTOR LUCAS O. PASZOS - Escrevente
 CASSIA LAURINDA S. TAHA - Subst. Tab.

Valido somente em o caso de autenticação



O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **CÍCERO SACCAON**, nas funções de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÁ - SP
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia está conforme o original : dou fe
17 MAI 2018
 Valor recebido pelo ato : R\$ 3,52
 CUSTAS E TAXAS P/ POR VERBA
 OSLENE DOS SANTOS - Escrevente
 VICTOR LUCAS O. PASSOS - Escrevente
 CASSIA LAURINDA S. TAHA - Subst. Tab.



As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

8

CF
R
TABELA
LETRAS
22!

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fóro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

9

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TUPA - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original, dou fé
17 MAI 2018
Valor recebido pelo ato: R\$ 3,52
CUSTAS E TAXAS P/ POR VERBA
OSLENE DOS SANTOS - Escrivente
VICTOR LUCAS O. PASSOS - Escrivente
CASSIA LAURINDA S. TAMA - Subst. Tatu



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TUPÃ - SP
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia está conforme o original: dou fe
17 MAI 2018

Valor recebido pelo ato: R\$ 3,52
 CUSTAS E TAXAS P/ POR VERBA

OSLENE DOS SANTOS - Escrivente
 VICTOR LUCAS O. PASSOS - Escrivente
 CASSIA LAURINDA S.TAHA - Subst. Tab.



Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lci.

Tupã, 01 de Março de 2018.

[Handwritten Signature]
ORLANDO SACCAON

[Handwritten Signature]
CICERO SACCAON

[Handwritten Signature]
BRUHNA VIAN SACCAON PADILHA

Testemunhas:

1- *[Handwritten Signature]*
 Fernando Augusto Perazzo
 RG: 1.234.567-8 - SSP/SP

2- *[Handwritten Signature]*
 João Alexandre Parentes
 RG: 9.876.543-2 - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
 CERTIFICADO REGISTRADO SOB O NÚMERO
152.122/18-7
 PLÁVIA R. BRITTO DOS REIS
 SECRETARIA GERAL



JUCESP
 03 ABR 2018

CLS-531/18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.035161/2014-41

INTERESSADA: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 32784/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Paulista de Tupã Ltda (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025 (SUPER 10529527 e 10788154).
2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00719/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, se posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações (SUPER 10851394), a saber:

(...)

38. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Havendo dois administradores (inclusive sr. Orlando Saccaon), é mister averiguar se o administrador poderia representar a entidade isoladamente. Logo, a SECOE deve verificar se o dirigente poderia atuar em nome da entidade de forma isolada, antes da assinatura do termo aditivo da renovação. Isso porque o sr. CÍCERO SACCAON firmou sozinho o requerimento de renovação. O termo aditivo deve contar com a assinatura do(s) representante (s) legal (is) legitimado (s).

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. A SECOE deve verificar no contrato social se os sócios administradores podem assinar isoladamente, antes da União firmar o termo aditivo da renovação, uma vez que o requerimento só foi firmado por um dos dirigentes da entidade. O termo aditivo deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) legitimado (s).

41. A certidão relativa aos distribuidores de falência ou concordata foi emitida na comarca de São Paulo, capital do estado de São Paulo. Porém, abrange todas as comarcas do estado, inclusive Tupã/SP, local da sede da entidade.

3. Em atenção aos itens 38 e 40 do Parecer nº 00169/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que, conforme consta da Cláusula Décima Quinta da última Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 3 de abril de 2018, sob o nº 152.122/18-7, a pessoa jurídica será administrada, *unicamente, pelo sócio CÍCERO SACCAON, nas funções de SÓCIO ADMINISTRADOR, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa* (SUPER 10527267 - Págs. 1-2; e SUPER 10853607).
4. Portanto, entende-se que o pedido de renovação da outorga, ratificado pelo mencionado sócio administrador Cícero Saccaon, foi apresentado em conformidade com o disposto no referido instrumento contratual.
5. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 11/04/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/04/2023, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/04/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10853614** e o código CRC **7B439341**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10786533)
- Minuta Exposição de Motivos (10786540)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9129, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 08.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856986** e o código CRC **9E827195**.

Brasília, 13 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9129, de 13 de abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 08.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856989** e o código CRC **D279AE6F**.

Ofício Interno nº 34405/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Brauner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9129/2023/MCOM (10856986) e Exposição de Motivos (10856989)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17583/2023/MCOM (10529527) e Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10851394), encaminho a Portaria nº 9129/2023/MCOM (10856986) e Exposição de Motivos (10856989), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856990** e o código CRC **9B80B458**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2023 17:05:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9592704
Data prevista de publicação: 15/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20595697	ATO PORTARIA MCOM NA 9340.rtf	e0d89bacc14ffca4 af75feccc126f154	9,00	R\$ 350,28
20595698	ATO PORTARIA MCOM NA 9336.rtf	a54dac2f873ede20 b8fc00712c98d891	11,00	R\$ 428,12
20595699	ATO PORTARIA MCOM NA 9201.rtf	528465b6a00412fe 2b7d457eb9a78f05	9,00	R\$ 350,28
20595700	ATO PORTARIA MCOM NA 9200.rtf	d3e03408e35e39fd c06137a35f71d981	9,00	R\$ 350,28
20595701	ATO PORTARIA MCOM NA 9129.rtf	f33fc050bf6a1f37 39c942afa57d73d7	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			45,92	R\$ 1.829,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.129, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4e42393

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO PAULISTA DE TUPA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 3441-6601	E-mail: bandfmtupa@terra.com.br
CNPJ: 53.016.192/0001-90	Número do Fistel: 02020859963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2025	
Observações: SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99,ATO 32.017/2002	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MEXICO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 148-A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605060

Endereço do Transmissor		
Logradouro: México	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 148 A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605243

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: México	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 148 A	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605243

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tupã	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8715kW
HCl: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9090991	Número Indicativo: ZYD986
Data Último Licenciamento: 11/03/2022	Número da Licença: 53500.009419/2022-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 55' 54.30" S	Longitude: 50° 31' 31.91" W	Cota da base: 500.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.150 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 1.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	5°: 1.31	10°: 1.41	15°: 1.41	20°: 1.41	25°: 1.41	30°: 1.41	35°: 1.31	40°: 1.31	45°: 1.21	50°: 1.11	55°: 1.01
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.72	75°: 0.63	80°: 0.45	85°: 0.45	90°: 0.35	95°: 0.26	100°: 0.18	105°: 0.09	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0.09	130°: 0.18	135°: 0.26	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 1.11	165°: 1.31	170°: 1.41	175°: 1.51
180°: 1.72	185°: 1.94	190°: 1.94	195°: 2.05	200°: 2.16	205°: 2.27	210°: 2.38	215°: 2.27	220°: 2.16	225°: 2.16	230°: 2.05	235°: 1.94
240°: 1.83	245°: 1.72	250°: 1.51	255°: 1.41	260°: 1.41	265°: 1.21	270°: 1.11	275°: 0.92	280°: 0.82	285°: 0.72	290°: 0.63	295°: 0.45
300°: 0.45	305°: 0.45	310°: 0.45	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.63	330°: 0.72	335°: 0.82	340°: 0.92	345°: 1.01	350°: 1.11	355°: 1.21

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°47'43.45" S Lon 50°31'31.91" W	5°: Lat 21°48'4.21" S Lon 50°30'47.61" W	10°: Lat 21°48'28.26" S Lon 50°30'7.2" W	15°: Lat 21°48'45.97" S Lon 50°29'28.29" W	20°: Lat 21°49'2.05" S Lon 50°28'50.29" W	25°: Lat 21°49'42.48" S Lon 50°28'15.15" W	30°: Lat 21°49'54.88" S Lon 50°27'48.39" W	35°: Lat 21°49'47.12" S Lon 50°26'54.99" W	40°: Lat 21°49'52.73" S Lon 50°26'5.15" W	45°: Lat 21°49'36.9" S Lon 50°24'45.51" W	50°: Lat 21°50'32.55" S Lon 50°24'38.98" W	55°: Lat 21°51'26.22" S Lon 50°24'39.61" W
60°: Lat 21°52'2.95" S Lon 50°24'20.42" W	65°: Lat 21°52'46.74" S Lon 50°24'18.83" W	70°: Lat 21°53'25.72" S Lon 50°24'12.45" W	75°: Lat 21°54'3.05" S Lon 50°24'5.09" W	80°: Lat 21°54'39.6" S Lon 50°23'56.32" W	85°: Lat 21°55'17.97" S Lon 50°23'56.32" W	90°: Lat 21°55'54.16" S Lon 50°24'45.46" W	95°: Lat 21°56'24.15" S Lon 50°22'26.64" W	100°: Lat 21°56'48.97" S Lon 50°21'57.05" W	105°: Lat 21°57'18.28" S Lon 50°21'53.58" W	110°: Lat 21°57'46.94" S Lon 50°21'57.94" W	115°: Lat 21°58'25.52" S Lon 50°21'54.19" W
120°: Lat 21°59'14.55" S Lon 50°17.63" W	125°: Lat 22°0'8.51" S Lon 50°15.25" W	130°: Lat 22°0'27.03" S Lon 50°14.25" W	135°: Lat 22°1'27.86" S Lon 50°13.97" W	140°: Lat 22°1'26.64" S Lon 50°12.31" W	145°: Lat 22°1'57.47" S Lon 50°12.31" W	150°: Lat 22°2'22.38" S Lon 50°12.31" W	155°: Lat 22°2'40.44" S Lon 50°12.31" W	160°: Lat 22°3'8.78" S Lon 50°12.31" W	165°: Lat 22°3'34.67" S Lon 50°12.31" W	170°: Lat 22°3'29.66" S Lon 50°12.31" W	175°: Lat 22°3'11.31" S Lon 50°12.31" W
180°: Lat 22°3'36.69" S Lon 50°31'31.91" W	185°: Lat 22°3'30.21" S Lon 50°32'14.95" W	190°: Lat 22°3'15.65" S Lon 50°32'55.87" W	195°: Lat 22°3'2.6" S Lon 50°33'35.73" W	200°: Lat 22°2'37.59" S Lon 50°34'10.28" W	205°: Lat 22°1'48.87" S Lon 50°34'30.28" W	210°: Lat 22°1'33.1" S Lon 50°35'29.94" W	215°: Lat 22°1'34.17" S Lon 50°35'48.66" W	220°: Lat 22°1'23.01" S Lon 50°36'29.51" W	225°: Lat 22°1'14.46" S Lon 50°37'17.36" W	230°: Lat 22°1'18.81" S Lon 50°38'29.27" W	235°: Lat 22°0'43.83" S Lon 50°38'58.17" W
240°: Lat 21°59'54.81" S Lon 50°39'1.52" W	245°: Lat 21°59'9.55" S Lon 50°39'3.85" W	250°: Lat 21°58'27.41" S Lon 50°39'6.04" W	255°: Lat 21°57'43.99" S Lon 50°38'53.98" W	260°: Lat 21°57'7.02" S Lon 50°38'57.56" W	265°: Lat 21°56'31.53" S Lon 50°39'12.86" W	270°: Lat 21°55'54.1" S Lon 50°39'40.15" W	275°: Lat 21°55'16.3" S Lon 50°39'17.89" W	280°: Lat 21°54'41.25" S Lon 50°38'57.43" W	285°: Lat 21°54'9.2" S Lon 50°38'34.05" W	290°: Lat 21°53'45.23" S Lon 50°37'53.75" W	295°: Lat 21°53'24.88" S Lon 50°37'17" W
300°: Lat 21°52'43.31" S Lon 50°27.28.19" W	305°: Lat 21°51'56.17" S Lon 50°27.38.18" W	310°: Lat 21°51'15.26" S Lon 50°27.30.06" W	315°: Lat 21°50'47.37" S Lon 50°27.30.06" W	320°: Lat 21°50'3.63" S Lon 50°27.30.06" W	325°: Lat 21°49'35.46" S Lon 50°27.30.06" W	330°: Lat 21°49'5.58" S Lon 50°27.30.06" W	335°: Lat 21°48'42.29" S Lon 50°27.30.06" W	340°: Lat 21°48'21.94" S Lon 50°27.30.06" W	345°: Lat 21°48'0.16" S Lon 50°27.30.06" W	350°: Lat 21°47'46.23" S Lon 50°27.30.06" W	355°: Lat 21°47'7.52" S Lon 50°27.30.06" W

Distância por radial											
0°: 15.2	5°: 14.6	10°: 14	15°: 13.7	20°: 13.5	25°: 12.7	30°: 12.8	35°: 13.8	40°: 14.6	45°: 16.5	50°: 15.5	55°: 14.4

60°: 14.3	65°: 13.7	70°: 13.4	75°: 13.3	80°: 13.3	85°: 12.8	90°: 11.6	95°: 10.6	100°: 9.7	105°: 10	110°: 10.2	115°: 11.1
120°: 12.4	125°: 13.7	130°: 13.1	135°: 14.6	140°: 13.4	145°: 13.7	150°: 13.8	155°: 13.8	160°: 14.3	165°: 14.7	170°: 14.3	175°: 13.5
180°: 14.3	185°: 14.1	190°: 13.8	195°: 13.7	200°: 13.3	205°: 12.1	210°: 12.1	215°: 12.8	220°: 13.3	225°: 14	230°: 15.6	235°: 15.6
240°: 14.9	245°: 14.3	250°: 13.8	255°: 13.1	260°: 13	265°: 13.3	270°: 14	275°: 13.4	280°: 13	285°: 12.5	290°: 11.6	295°: 10.9
300°: 11.8	305°: 12.8	310°: 13.4	315°: 13.4	320°: 14.1	325°: 14.3	330°: 14.6	335°: 14.7	340°: 14.9	345°: 15.2	350°: 15.3	355°: 16.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	871	Portaria	MC	24/11/1986	10/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	610	Portaria	MC	08/12/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	24109	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	241096	Despacho	MC	24/10/1996	31/10/1996	Advertência	Jurídico
9999	479	Portaria	MC	26/09/1997	11/11/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	229	Portaria	MC	17/11/1998	17/12/1998	Renovação	Jurídico
9999	864	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
291001740121983	42760	Ato	ER	26/02/2004	01/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	86	Portaria	MC	20/05/2008	25/08/2008	Multa	Jurídico
9999	741	Portaria	MC	23/08/2010	10/09/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53000032133/2011-72	965	Portaria	MC	30/09/2013	01/10/2013	Multa	Jurídico
53500.019082/2018-29	3756	Ato	ORLE	17/05/2018	05/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

539000351612014 41	9129	Portaria	MC	13/04/2023	15/05/2023	Renovação	Jurídico
-----------------------	------	----------	----	------------	------------	-----------	----------

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 35919/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10856989)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9129/2022/SEI-MCOM (10902917), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10856989), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911031** e o código CRC **535E0CEA**.

EM nº 00138/2023 MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.129, de 13 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13821/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.035161/2014-41.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922702** e o código CRC **B4F3604E**.

EM nº 00138/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.129, de 13 de abril de 2023, publicada em 15 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.129, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035161/2014-41

INTERESSADO: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, no Estado de São Paulo, pelo período de 06 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Verificar no contrato social se os sócios administradores podem assinar isoladamente, antes da União firmar o termo aditivo da renovação, uma vez que o requerimento só foi firmado por um dos dirigentes da entidade. O termo aditivo deve ser assinado pelo(s) representante(s) legal (is) legitimado (s).

VIII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo, no período de 06 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SUPER 10529527**):

“6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paulista de Tupã Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 27, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985 (SUPER [10529482](#) - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 864, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER [10529482](#) - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.050178/2004-08](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2004 e 6 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0297280](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput deste artigo. (grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10527280](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento

se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER [6508035](#) - Págs. 45-54). Acostou-se, também, a certidão simplificada emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10527267](#) - Págs. 1-2)."

3.No requerimento protocolado em 12 de novembro de 2014 (SUPER 0297280), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação se fundamenta no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos

consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM (SEI 10529527)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 12.12.2014. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 12 de dezembro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0297280). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas

peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 0297280 E 96660210- FLS. 2/3) pelo então administrador da entidade, e ratificado pelo atual administrador Sr. CÍCERO SACCAON, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (SUPER 10527267- FL.1).

25. No que se refere aos períodos anteriores 1995-2005 e 2005-2015, a SECOE dispôs que (SUPER 10529527):

*“7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1998, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 864, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER [10529482](#) - Págs. 2-3).*

*8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.050178/2004-08](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. 9. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2004 e 6 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

26. Logo, já houve renovação do período 1995-2005 por esta Pasta. Quanto aos períodos subsequentes, aplica-se o disposto na Lei 5785/72, artigo 4º, § 1º :

“ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

*§ 1º **Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.**”*

[Grifamos].

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2015-2025. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *“Lista de Verificação de Documentos” (SUPER 10527280)*.

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) [a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#); [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) [a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) “

29. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

“13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada foi agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10527280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei

(especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da última alteração contratual conhecida por este Ministério das Comunicações (SUPER [6508035](#)- fls 45/54). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por esta Pasta Ministerial (SEI 10527267- fls.1/2).”

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10527267- fl.01); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10527267- fl.3); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10527267- fl.04); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 10527267- fl.5), às Fazendas estadual (SUPER 10527267- fls.6/7) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 9660210- fl.13); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 9660210- fl.14); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10527267- fl.8); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 10527267- fl.09).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (SUPER 0297280- fls.01/02, **reafirmada pelo documento SUPER 9660210- fls.2/3 – atuais administradores**).

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

“23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e*
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10526939](#) - Págs. 6-7).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10526939](#) - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10529038](#)).”

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

“18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de março de 2023 (SUPER [10786511](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Cícero Saccaon não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e São José do Rio Preto/SP.”

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*. Havendo dois administradores (inclusive sr. Orlando Saccaon), é **mister averiguar se o administrador poderia representar a entidade isoladamente. Logo, a SECOE deve verificar se o dirigente poderia atuar em nome da entidade de forma isolada, antes da assinatura do termo aditivo da renovação. Isso porque o sr. CÍCERO SACCAON firmou sozinho o requerimento de renovação. O termo aditivo deve contar com a assinatura do(s) representante (s) legal (is) legitimado (s).**

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. A SECOE deve verificar no contrato social se os sócios administradores podem assinar isoladamente, antes da União firmar o termo aditivo da renovação, uma vez que o requerimento só foi firmado por um dos dirigentes da entidade. O termo aditivo deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) legitimado (s).

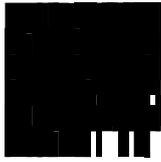
41. A certidão relativa aos distribuidores de falência ou concordata foi emitida na comarca de São Paulo, capital do estado de São Paulo. Porém, abrange todas as comarcas do estado, inclusive Tupã/SP, local da sede da entidade.

À consideração superior.

Brasília, 05 de abril de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035161201441 e da chave de acesso fcb65963



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139408269 e chave de acesso fcb65963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 10:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035161/2014-41

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio Paulista de Tupã Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, no período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº17583/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, concedida à Rádio Paulista de Tupã Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 200/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e **atentando para as recomendações apresentadas nos itens 40 e 41 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 40 e 41 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga.**
6. Dessa forma e em conformidade com o item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Paulista de Tupã Ltda.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035161201441 e da chave de acesso fcb65963



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1140415636 e chave de acesso fcb65963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 11:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00719/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035161/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

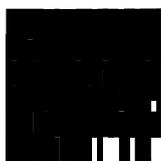
Aprovo o **PARECER n. 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035161201441 e da chave de acesso fcb65963



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141268831 e chave de acesso fcb65963 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-04-2023 18:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17583/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035161/2014-41

INTERESSADA: RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paulista de Tupã Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.016.192/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02020859963**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paulista de Tupã Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 27, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985 (SUPER 10529482 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 229, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 864, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SUPER 10529482 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.050178/2004-08, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2004 e 6 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2014. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0297280). Portanto, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10527280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de

outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, assinadas pelo seu atual representante legal, nos termos da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 6508035 - Págs. 45-54). Acostou-se, também, a certidão simplificada emitida pelo mencionado órgão de registro em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10527267 - Págs. 1-2).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de março de 2023 (SUPER 10786511).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Cícero Saccaon não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Orlando Saccaon compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Araçatuba/SP e São José do Rio Preto/SP.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10526939 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10529038).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10527280).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de março de 2022, com validade até 6 de fevereiro de 2025 (SUPER 10526939 - Págs. 6-7).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupã/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPE R 10786533) e de Exposição de Motivos (SUPER 10786540), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 15/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 15/03/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/03/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 15/03/2023, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529527** e o código CRC **870F5DE7**.

Minutas e anexos

Não possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 138 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/05/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299537** e o código CRC **C9210887** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1738/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 138/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 138/2023 (4299519), do Ministério das Comunicações, referente à renovação "pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA (CNPJ nº 53.016.192/0001-90), nos termos da Portaria nº 27, datada em 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tupã, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299992** e o código CRC **1FB74483** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 138/2023 (4299519) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de permissão outorgada à Rádio Paulista de Tupã Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4299537), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1738/2023/GM/CC/PR (4299992), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão: da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4302242** e o código CRC **03978728** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.035161/2014-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 379 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.035161/2014-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.035161/2014-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDACNPJ** nº 53.016.192/0001-90, na localidade de **Tupã/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, segundo a **NOTA TÉCNICA** Nº 17583/2022/SEI-MCOM (4299534), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.129, de 13 de abril de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.035161/2014-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780247** e o código CRC **F1E89C80** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 436/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.035161/2014-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00138/2023 MCOM, de 18 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tupã (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00138/2023 MCOM (4299519), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.035161/2014-41, acompanhado da [Portaria nº 9.129, de 13 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, no município de Tupã, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PAULISTA DE TUPÃ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.016.192/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/04/2023 (4299528), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 17583/2022/SEI-MCOM, de 15/03/2023 (4299534), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) complementado pelo Despacho, de 12/04/2023 (4290720), que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico, e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/03/2023 (4290712), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	53.016.192/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PAULISTA DE TUPA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ORLANDO SACCAON
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CICERO SACCAON
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2024 às 10:29 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823846** e o código CRC **1B57E1B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0